www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025 | Edição nº 2503 | Página 1 de 115

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Sessão Ordinária 2
Leitura - Projetos de Lei 2
Leitura - Projetos de Resolução 5
Leitura - Requerimentos 11
Leitura - Indicações 13
Ordem do Dia - Atas 14
Ordem do Dia - Resoluções 20
Ordem do Dia - Autógrafos 21
Ordem do Dia - Moções 106

PODER EXECUTIVO 113

Secretaria de Administração 113
Licitações e Contratos 113
Aviso de Licitação 113
Homologação / Adjudicação 113

Secretaria de Governo e Comunicação Social 114
Terceiro Setor 114
Chamamento Público 114

Secretaria de Saúde 115
Vigilância Sanitária 115
Laudas 115

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Leitura - Projetos de Lei

16ª Sessão Ordinária de 2025
29/09/2025
LEITURA

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE LEI Nº 00047/2025

INSTITUI, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR, O ENSINO DO JIU-JITSU, NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA.
Autoria: Vereador Clóvis Martins Faustino.

Art. 1º Fica instituída, como atividade extracurricular, o ensino do Jiu-Jitsu, a ser disseminado e praticado nas unidades de ensino da rede pública municipal de ensino do município de Louveira.

Art. 2º O ensino do Jiu-Jitsu, como atividade extracurricular, poderá ser ofertado pelas unidades de ensino aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A atividade extracurricular prevista no art. 1º desta Lei poderá ser oferecida às crianças e adolescentes que residam em comunidade próxima à unidade de ensino.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar parcerias com pessoas físicas, jurídicas, associações, federações, confederações ou outras entidades ligadas ao esporte, nos termos desta Lei.

Art. 4º A disciplina será ministrada por professores graduados e devidamente registrados na Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu e na Federação Paulista de Jiu-Jitsu.

Art. 5º As unidades da Rede Municipal de Ensino poderão disponibilizar cartilhas, folders, exposições, entre outros meios didáticos e pedagógicos para a melhor disseminação do tema.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 29 de setembro de 2025.

CLÓVIS MARTINS FAUSTINO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

Justificativa

O Jiu-Jitsu brasileiro ou Brazilian Jiu-Jitsu como é conhecido mundialmente é uma arte marcial de raiz japonesa, sendo difundida no Brasil pela família Gracie, sendo na década de 90 o momento em que a modalidade esportiva teve seu momento de popularidade emergente em nosso país.

A cultura japonesa é referência no que tange à disciplina, pois eles preservam os princípios do "Bushidô", que é o "caminho do guerreiro", um código de conduta e modo de vida para o "Samurai japonês feudal", que salienta: Honestidade, coragem, compaixão, respeito, honestidade, honra e lealdade.

Tais princípios, uma vez inseridos na vida das crianças e adolescentes terão uma contribuição salutar em suas formações. Além dos benefícios físicos e mentais que à prática do esporte proporciona, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o JIU-JITSU como ferramenta de educação e formação cujo ensino a ser empregado na rede pública de ensino através de parcerias agregará valor ao processo de aprendizagem de nossas crianças.

A prática esportiva nas escolas é uma importante aliada no desenvolvimento integral dos alunos, em razão dos diversos benefícios que poderão ser alcançados, como a sociabilidade, o respeito à hierarquia, a motivação, a diminuição na evasão escolar entre tantos outros.

Assim, ao contrário do que muita gente pensa, a arte marcial constrói o desenvolvimento psicossocial. Os valores aplicados são levados a sério pelos alunos, pois a hierarquia nas artes marciais precisa ser respeitada.

Entrar em forma, fazer amizades, desenvolver o autocontrole e a disciplina, extravasar as tensões. Quem pratica uma arte marcial busca bem mais do que aperfeiçoar-se na defesa pessoal.

Não existe arte marcial sem respeito pelo ambiente, sem a valorização do adversário, respeitando o colega de treino, a não se atrasar e o dever de manter o material sempre limpo.

Estudos comprovam os benefícios para a saúde física e mental com a prática de artes marciais, além de ser, também, importante instrumento de inclusão social.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de grande interesse público, contribuindo para a diminuição da evasão escolar.

Leitura - Projetos de Resolução

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-150 – Louveira –São Paulo- www.camaralouveira.sp.gov.br- Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 19, DE AGOSTO DE 2025
Autoriza a participação da Camâra Municipal de Louveira no Parlamento Regional Intermunicipal e dá outras providências

Art. 1º. É autorizada a participação institucional da Câmara Municipal de Jundiaí nas atividades do Parlamento Regional Intermunicipal da Região Metropolitana de Jundiaí, constituído como associação civil sem fins lucrativos ou outra modalidade, composta pelos Poderes Legislativos dos municípios da Região Metropolitana de Jundiaí, criada pela Lei Complementar Estadual n° 1.362, de 30 de novembro de 2021, e pelo município de Itatiba, que se unem com o objetivo de promover o debate, a articulação e a cooperação em temas de interesse regional.

§1º. A regulamentação das atividades do Parlamento constará em protocolo constitutivo Anexo a esta Resolução, que dela é parte integrante, a ser firmado por todos as Câmaras Municipais interessadas.

§2º. A eleição da Mesa Diretora do Parlamento Regional Intermunicipal, realizada em Assembleia Geral constituída por representantes das Câmaras Municipais interessadas, conforme ata anexa, será validada por esta Resolução, produzindo efeitos desde a sua aprovação.

Art. 2º. A Mesa Diretora poderá designar servidores efetivos ou comissionados para prestar apoio técnico e administrativo nas atividades desenvolvidas no âmbito do Parlamento Regional, respeitadas as competências legais, a carga horária e as atribuições de cada servidor.

Art. 3º. Compete aos servidores designados pela Mesa Diretora para atuação no Parlamento Regional Intermunicipal as seguintes atividades:

I – organização e apoio às reuniões, sessões e eventos do Parlamento Regional;

II – assessoramento às comissões temáticas intermunicipais;

Gabinete da Presidência

1

III – elaboração, registro e tramitação de documentos e proposições referentes às ações do Parlamento Regional.

Art. 4º. O setor de comunicação institucional da Câmara poderá atuar na cobertura e divulgação das ações promovidas pelo Parlamento Regional, mediante orientação da Mesa Diretora, com atendimento conforme a capacidade de pessoal e equipamentos disponíveis.

Art. 5º. A participação dos servidores e do setor de comunicação respeitará a disponibilidade orçamentária e os limites administrativos da Câmara Municipal, sem prejuízo das suas funções ordinárias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser firmados termos de cooperação ou convênios com os demais municípios participantes para viabilizar as ações conjuntas.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(KAKÁ RODRIGUES)
Vereador

Gabinete da Presidência

2

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-150 – Louveira –São Paulo- www.camaralouveira.sp.gov.br- Fone: (19) 3878-9420

Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo autorizar a participação da Câmara Municipal de Louveira no Parlamento Regional Intermunicipal, instrumento de governança interfederativa que visa fortalecer a cooperação entre os Poderes Legislativos Municipais da Região Metropolitana de Jundiaí e do município de Itatiba.

A criação deste Parlamento Regional encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), bem como na Lei Complementar Estadual nº 1.362/2021, que institui a Região Metropolitana de Jundiaí. Trata-se de um mecanismo essencial para promover o diálogo, a articulação política e a construção de soluções conjuntas para os desafios que extrapolam os limites de cada município e exigem ações integradas.

Considerando que os problemas urbanos e sociais — como mobilidade, meio ambiente, desenvolvimento econômico, habitação, segurança, educação e saúde — são, cada vez mais, de natureza metropolitana, torna-se fundamental que os legislativos locais estejam organizados, capacitados e articulados para contribuir na formulação de políticas públicas que atendam às demandas da população de forma eficiente, democrática e coordenada.

O Parlamento Regional Intermunicipal atuará como um espaço permanente de debates, formulação de proposições, acompanhamento das ações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Jundiaí e incentivo à participação social. Também permitirá que as Câmaras Municipais tenham voz ativa nas decisões que impactam a coletividade regional, fortalecendo a representatividade dos legislativos no sistema de governança interfederativa.

Por meio deste protocolo constitutivo, ficam definidos os princípios, os propósitos, a organização, as competências e a dinâmica de funcionamento do Parlamento Regional, que passa a ser mais um instrumento institucional de apoio ao desenvolvimento, à integração regional e à cooperação legislativa.

Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

1

00019/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2025

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES EM **"REUNIÃO DE ALINHAMENTO DE ENVIO DE RECURSOS PARA LOUVEIRA, ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS"**, EM BRASÍLIA/DF, DE 06 A 09 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam autorizados até 3 vereadores, para participar de "**Reunião de alinhamento de envio de recursos para Louveira, através de Emendas Parlamentares Impositivas"**, em Brasília/DF, de 06 a 09 de outubro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes com a viagem, hospedagem, transporte e alimentação correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Deverá ser protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal, dentro de 10 (dez) dias, a contar da data prevista para o retorno da viagem, relatório circunstanciado do ocorrido.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 29 de setembro de 2025.

CLAYTON ROBERTO FINAMORE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2025

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares:

O presente projeto de Resolução visa autorizar até 3 vereadores a participar da "Reunião de alinhamento de envio de recursos para Louveira, através de emendas Parlamentares Impositiva" de 06 a 09 de outubro de 2025, a realizar-se em Brasília/DF, objetivando o pedido de emendas para diversos projetos do nosso município.

O cronograma da reunião e entrega dos ofícios na sala de reuniões da Sede da Liderança, na Câmara dos Deputados, entre os dias 06 a 09 de outubro do ano em curso.

Em anexo à propositura, segue Ofício n.º 012/2025 de 17 de setembro de 2025, recebido pelo gabinete do Deputado Federal Carlos Sampaio.

Importante ressaltar que a propositura tem por objetivo autorizar os vereadores, para participação de reunião para entrega de ofícios, que solicitam emendas impositivas a favor da cidade de Louveira/SP. Considerando, a realidade financeira em nosso município, as emendas parlamentares representam uma oportunidade valiosa para viabilizar projetos essenciais para o desenvolvimento e bem-estar da nossa comunidade, bem como; a construção de diálogo com representantes do governo e de diversos parlamentares, apresentando as demandas mais urgentes de nossa cidade. A busca por emendas impositivas se torna imprescindível, pois esses recursos poderão ser direcionados a áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

Por todo o acima exposto é que solicito atenção dos Nobres Edis para a importância da participação dos vereadores.

Atenciosamente,

CLAYTON ROBERTO FINAMORE
Vereador

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **CARLOS SAMPAIO - PSD/SP**

Brasília, 17 de setembro de 2025

Ofício n.º 012/2025 - Gab. 207
Exmo. Sr.
CLAYTON FINAMORE
Vereador Municipal
Louveira - São Paulo

Assunto: Audiência

Senhor Vereador,

Informo a Vossa Excelência que terei imenso prazer em recebê-lo na Sala de Reuniões da Sede da Liderança - Espaço do Servidor (ao lado da Biblioteca), localizada na Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, no dia 07 de outubro de 2025.

Aproveito a oportunidade para reiterar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS SAMPAIO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gab.207 - Brasília - DF
CEP 70160-900 - Fones: (61) 3215-3207 - Fax (61) 3215-2207
e-mail: dep.carlossampaio@camara.gov.br

Esc. Político – R. Helena Steimberg, 1554 - Jd. São Carlos
Campinas - SP - CEP 12092496 - Fone/Fax: (19) 3255.3045
e-mail: carlossampaio@dglnet.com.br

Leitura - Requerimentos

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

REQUERIMENTO Nº 22/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
APROVADO em UNICA Discussão e Votação
com 11 (ONZE) votos favoráveis
e 0 (ZERO) contrários
em 29/09/25
PRESIDENTE

Assunto: **Urgência.**

Requeremos, nos termos regimentais, em especial com fundamento no art. 265, III, alínea "c", combinado com o art. 322, ambos do Regimento Interno, seja a propositura, abaixo descrita, inserida na Ordem do Dia da presente Sessão – 16ª Sessão Ordinária, de 29 de setembro de 2025:

1. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2025**
   AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES EM "REUNIÃO DE ALINHAMENTO DE ENVIO DE RECURSOS PARA LOUVEIRA, ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS", EM BRASÍLIA/DF, DE 6 A 9 DE OUTUBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
   Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore.

Louveira, 29 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

REQUERIMENTO Nº 23/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
APROVADO em UNICA Discussão e Votação
com 11 (ONZE) votos favoráveis
e 0 (ZERO) contrários
em 29/09/25
PRESIDENTE

Assunto: **Urgência.**

Requeremos, nos termos regimentais, em especial com fundamento no art. 265, III, alínea "c", combinado com o art. 322, ambos do Regimento Interno, seja a propositura, abaixo descrita, inserida na Ordem do Dia da presente Sessão – 16ª Sessão Ordinária, de 29 de setembro de 2025:

1. **PROJETO DE LEI Nº 46/2025**
   APROVA E RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE CONSÓRCIO E DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS – CIMPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
   Autoria: Executivo Municipal.

Louveira, 29 de setembro de 2025.

Leitura - Indicações

Nº 372/2025 – Indica que seja realizado estudo para implantação de um sistema integrado que extingua a necessidade de retirada física de guias, modernizando e facilitando o acesso dos munícipes aos serviços de saúde, além disso sugere-se a criação de incentivo para que os usuários informem com antecedência sobre a impossibilidade de comparecimento a consultas e procedimentos agendados, contribuindo assim para a otimização do atendimento, redução de desperdícios e melhor aproveitamento das vagas disponíveis.

Autoria**: Vereador Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska)**

Nº 373/2025 – Indica que sejam tomadas providências para que seja criado um espaço apropriado para a prática do esporte Pickleball no Parque Capivari, com as pinturas de demarcações oficiais e rede oficial.

Autoria**: Vereador Leandro Lourençon.**

Nº 374/2025 – Indica que sejam tomadas providências de recolocar o ponto de ônibus na Estrada das Rainhas, na altura de frente à Rua Baptista Mosca.

Autoria**: Vereador Leandro Lourençon.**

Nº 375/2025 – Indica a realização de um estudo, visando a implementação de atendimento psicológico, ao acolhimento das mãe e dos pais atípicos.

Autoria**: Vereador Clayton Roberto Finamore. (Clayton Finamore)**

Nº 376/2025 – Indica a realização de um estudo, visando a instalação de placas de conscientização no Parque Capivari, abordando a importância de os tutores recolherem as necessidades de seus animais de estimação durante a permanência no parque.

Autoria**: Vereador Clayton Roberto Finamore. (Clayton Finamore)**

Nº 377/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de realizar estudo de construção de uma quadra poliesportiva, localizada no Bairro Altos da Colina (Cristo).

Autoria**: Vereador Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska).**

Nº 378/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja realizada a roçagem da vegetação na Rua 21 de março em frente ao campo Municipal de Louveira.

Autoria**: Vereador Fábio Junio Sousa Brito (Fábio Brito)**

Nº 379/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências par que seja realizada a poda de uma árvore localizada na Rua Jacarandás, nº 317 – Arataba II.

Autoria**: Vereador Fábio Junio Sousa Brito (Fábio Brito)**

Nº 380/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, através da Secretaria competente, no sentido de realizar estudo técnico para a instalação ou construção de uma cobertura/ponto de ônibus na baia de embarque e desembarque de alunos, localizada na Rua Maria Salete Soares da Silva, Vila da Conquista – Louveira/SP, CEP. 13.294-726.

Autoria**: Vereador Edvan Joaquim da Silva (Tabajara)**

Nº 381/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, através da Secretaria competente, um estudo visando à implantação de extensão da rede elétrica e iluminação pública na Rua Maria Salete Soares da Silva, CEP. 13.294-726, Bairro Vila da Conquista, neste município. .

Autoria**: Vereador Edvan Joaquim da Silva (Tabajara)**

Nº 382/2025 – Indica que sejam tomadas providências para que sejam realizadas a limpeza e manutenção das calhas nas escolas municipais.

Autoria**: Vereador Leandro Lourençon**

Nº 383/2025 – Indica que sejam tomadas providências para que seja dada atenção especial ao preparo da merenda escolar, especialmente em relação ao frango.

Autoria**: Vereador Leandro Lourençon**

Nº 384/2025 – Indica que sejam tomadas providências para que sejam realizadas melhorias e reformas nas áreas de recreação das escolas municipais.

Autoria**: Vereador Leandro Lourençon**

Nº 385/2025 – Indica que sejam tomadas providências para que sejam providenciadas tampas para os sanitários nas escolas municipais, especialmente na EMEF Frederico Pagotto..

Autoria**: Vereador Leandro Lourençon**

Nº 386/2025 – Indica que sejam tomadas providências para garantir a presença de um responsável na Área do Lazer do Trabalhador, especialmente aos finais de semana, a fim de monitorar as atividades realizadas no local, manter o salão aberto para utilização da população e assegurar o acesso ao bebedouro de água refrigerada pelos usuários do espaço.

Autoria**: Vereador Clóvis Martins Faustino.**

Nº 387/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de **que seja criada campanha de promoção a paz nas escolas**.

Autoria**: Vereador Hélio Rocha Oliveira**

Nº 388/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido **de que seja disponibilizado treinamento para os colaboradores de empresas públicas ou privadas que trabalham com transporte público**.

Autoria**: Vereador Hélio Rocha Oliveira**

Nº 389/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de **que seja disponibilizado caçambas públicas em bairros destinados ao descarte de pequenos volumes de entulho domiciliar**.

Autoria**: Vereador Hélio Rocha Oliveira**

Nº 390/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de que seja feito recapeamento asfáltico na rua Karl Kielblock, próximo ao nº 281.

Autoria**: Vereador Hélio Rocha Oliveira**

Nº 391/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de **que seja criado no âmbito do município de Louveira o programa "Sonho Grande".**

Autoria**: Vereador Hélio Rocha Oliveira**

Nº 392/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de **que seja instalado um sistema de câmeras no cemitério para os velórios serem online, podendo ter um sistema de senha para os familiares de longe poderem acompanhar.**

Autoria**: Vereador Hélio Rocha Oliveira**

Nº 393/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessidade providência, para a troca de lâmpada queimada na Estrada José de Jesus próximo ao Nº 1919, Bairro Pau a Pique, neste Município.

Autoria**: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção)**

Nº 394/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessidade providência, para a troca de lâmpada queimada na rua Abelita Gomes, em frente a creche, no Bairro Alto da Colina.

Autoria**: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção)**

Nº 395/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para instalação de um ponto de ônibus com cobertura na Estrada Pau a Pique, nas proximidades do nº 1120, local onde está prevista a construção da uma Unidade Básica de Saúde (UBS).

Autoria**: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção)**

Nº 396/2025 – Indica a possibilidade de que sejam tomadas as providências cabíveis, para que determine junto ao setor competente a pintura da quadra localizada na Rua Ilda Maria Simões, no bairro Parque dos Sabiás, bem como a manutenção e limpeza dos ralos existentes no referido espaço, que atualmente encontram-se obstruídos por folhas e sujeiras.

Autoria**: Vereador Fabio Borriero**

Nº 397/2025 – Indica a possibilidade de que sejam tomadas as providências cabíveis, para que determine junto ao setor competente que seja realizada a poda das arvores na praças localizada na esquina entre a Rua Ernesto Beviláqua e a Praça da Luz, no jardim São Francisco, tendo em vista que a vegetação está comprometendo a iluminação pública da via e de seu entorno.

Autoria**: Vereador Fabio Borriero**

.....

Ordem do Dia - Atas

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025 DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP (APROVADA)

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, dezoito horas e cinquenta e cinco minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência dovereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza, presidente da Câmara Municipal de Louveira, e secretariado pelos nobres vereadores: Leandro Lourençon - 1º secretário e Edvan Joaquim da Silva - 2º secretário, realizou-se a **Décima Quinta Sessão Ordinária do ano de 2025**. O presidente solicitou que o primeiro secretário realizasse a chamada de cada vereador presente no plenário: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues) **- PRESENTE**, Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção) **- PRESENTE**, Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore) **- PRESENTE**, Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino) **- PRESENTE**, Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) **- PRESENTE**, Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero) **- PRESENTE**, Fábio Júnio Sousa Brito (Fábio Brito) **- PRESENTE**, Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) **- PRESENTE**, Hélio Rocha Oliveira (Helinho) **- PRESENTE**, José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite) **- AUSENTE,** Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro) **- PRESENTE,** Julio Cezar Correia da Silva (Julio Cezar) **- PRESENTE** e Leandro Lourençon (Leandro Lourençon) **– PRESENTE**. O vereador Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero), a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia, às 18h57min, e em seguida o presidente solicitou que todos ficassem em posição de respeito para a execução do hino nacional, às 18h58min. O presidente solicitou que o primeiro secretário realizasse a leitura das correspondências às 19h01min. Correspondências: **Assunto:** José Marcos Rodrigues de Oliveira encaminha o requerimento anexo para que seja destinado, de forma regimental, as autoridades componentes**. Requerente:** José Marcos Rodrigues de Oliveira. **Protocolo:** 0367/2025. **Data:** 08/09/2025.

Assunto: OF. GP. LNº 15/2025 – PROC. ADM Nº 6911/2024 – Vimos solicitar a retirada do Projeto de lei complementar nº 03/2025, que altera o inciso III do art. 134 da lei nº 617, de dezembro de 1979, para estudos. **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira. **Protocolo:** 0370/2025. **Data:** 09/09/2025. **Assunto:** OFÍCIO GP.L Nº 016/2025 – Processo Administrativo nº 8275/2025 Ofício GP.L nº 016/2025 – Processo Administrativo nº 8275/2025 – Resposta do requerimento ao plenário nº 19/2025 apresentado pelo ilustre vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira, referente ao projeto de. **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira. **Protocolo:** 0379/2025. **Data:** 12/09/2025. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura dos Projetos, às 19h04min. PROJETOS:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025 -

CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE". Autoria: Vereador Gilberto Teixeira Barbosa. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2025 -** CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADA LOUVEIRENSE". Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2025 -** CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADA LOUVEIRENSE". Autoria: Vereador Edvan Joaquim da Silva. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2025 -** CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADA LOUVEIRENSE". Autoria: Vereador Julio Cezar Correia da Silva. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2025 -** CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE". Autoria: Vereador Juarez Custódio Junior. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2025 -** CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE". Autoria: Vereador Leandro Lourençon. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2025 -** CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE". Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2025 -** CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE". Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NNº 9/2025 -** CONCEDE O "TITULO DE CIDADA LOUVEIRENSE". Autoria Vereador Fábio André de Souza Borriero. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2025 -** CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADA LOUVEIRENSE". Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025 -** CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADA LOUVEIRENSE". Autoria: Vereador Fábio Junio Sousa Brito. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2025 -** CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADA LOUVEIRENSE". Autoria: Vereador Clovis Martins Faustino. **PROJETO DE LEI Nº 45/2025 -** DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE RISPERIDONA NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS DE LOUVEIRA-REMUME. Autoria. Vereador Leandro Lourençon. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2025 -** AUTORIZA A VIAGEM DE REPRESENTANTES DESTA CASA DE LEIS À BRASÍLIA, NOS DIAS 23 A 25 DE SETEMBRO DE 2025, PARA DIÁLOGO DIRETO COM SENADORES E AUTORIDADES FEDERAIS, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. **Após a leitura, informou que os projetos estão em pauta pelo prazo previsto no regimento interno. O presidente solicitou, às 19h08min, ao primeiro secretário que fizesse a leitura do Requerimento de Urgência - Requerimento:** REQUERIMENTO N° 21/2025.- Assunto Urgência. Requeremos, nos termos regimentais, em especial com fundamento no art 265, III, alinea "c", combinado com o art 322, ambos do Regimento interno, seja a propositura, abaixo descrita, inserida na Ordem do Dia da presente Sessão-15 Sessão Ordinária, de 15 de setembro de 2025: 1. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2025 AUTORIZA A VIAGEM DE REPRESENTANTES DESTA CASA DE LEIS A BRASÍLIA, NOS DIAS 23 A 25 DE SETEMBRO DE 2025, PARA DIÁLOGO DIRETO COM SENADORES E AUTORIDADES FEDERAIS, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. Louveira, 15 de setembro de 2025. **Autoria:** Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza, Vereador Claudenildo Gomes da Cruz, Vereador Edvan Joaquim da Silva, Vereador Fábio André de Souza Borriero, Vereador Gilberto Teixeira Barbosa, Vereador Leandro Lourençon. O presidente colocou em única votação o requerimento nº 21/2025 e solicitou que todos os vereadores que o aprovassem permanecessem sentados. Então, o presidente deu como requerimento aprovado por 11 votos favoráveis e determinou que a matéria de que trata o referido requerimento fosse inserida na ordem do dia da presente sessão. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura das indicações. O Vereador Hélio Rocha Oliveira (Helinho), às 19h10min, pediu a palavra e de posse da mesma, requereu que fosse dispensada a leitura das indicações. O presidente colocou em única votação o requerimento verbal do nobre vereador e solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Posteriormente, o presidente deu como requerimento verbal aprovado por **onze** votos favoráveis e nenhum voto contrário; e determinou que todas as indicações fossem encaminhadas ao executivo municipal. Indicações: **Nº 339/2025** – Indica que estude a possibilidade de manifestar interesse junto ao Governo do Estado de São Paulo em receber, por meio do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, a entrega de caminhões coletores e compactadores de resíduos, caminhões ou veículos leves destinados à coleta seletiva, bem como equipamentos trituradores de galhos. Autoria**: Vereador Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska). Nº 340/2025** – Indica que estude a possibilidade de implantação de um espaço público com academia ao ar livre na Estrada Tereza Bizeto, próximo ao nº 2204, bairro Cestarolli. Autoria**: Vereador Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska). Nº 341/2025** – Indica que sejam adotadas as medidas necessárias para a abertura de Chamamento Público, visando à implantação /execução de um **Programa de Castração de Cães e gatos no município de Louveira.** Autoria**: Vereador Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska). Nº 342/2025** – Solicita a realização do serviço de tapa-buraco na Rua da Colina e Rua Vitória no bairro Colina da Boa Vista, onde foi aberto um buraco para manutenção da rede de saneamento básico. Autoria**: Vereador Clayton Roberto Finamore. Nº 343/2025** – Indica a necessidade de limpeza de entulho na calçada da Rua Colina e Rua Vitória, localizadas no Bairro Colina da Boa Vista. Autoria**: Vereador Clayton Roberto Finamore. Nº 344/2025** – Indica a necessidade de realização de obras para o aumento do muro de segurança da Escola, EMEB Vila Pasti, situada no Bairro Vila Pasti. A atual altura do muro não proporciona a segurança necessária para os alunos, funcionários e visitantes, expondo a instituição a riscos de intrusões e situações de vulnerabilidade. Autoria**:**

Vereador Clayton Roberto Finamore. Nº 345/2025 – Indica que seja estabelecida uma parceria entre as secretarias de Esportes e Educação, para implementação de atividades esportivas no contraturno escolar nas unidades da rede municipal de ensino. Autoria**: Vereador Clóvis Martins Faustino. Nº 346/2025** – Indica que seja realizada a manutenção das grades de proteção da Escola Vila Pasti, visando garantir a segurança de alunos, professores e funcionários. Autoria**: Vereador Clóvis Martins Faustino. Nº 347/2025** – Indica que seja viabilizado o retorno dos eventos do "Projeto Social Samba que Ajuda" na Estação Ferroviária de Louveira. Autoria**: Vereador Clóvis Martins Faustino. Nº 348/2025** – Indica que seja realizado o plantio de grama para contenção de talude da Escola Vila Pasti, visando prevenir erosões e garantir segurança do terreno. Autoria**: Vereador Clóvis Martins Faustino. Nº 349/2025** – Indica que seja realizada a revisão da cobertura das quadras das escolas Vila Pasti e José Odair Montelatto, visando garantir a utilização adequada em todas as condições climáticas. Autoria**: Vereador Clóvis Martins Faustino. Nº 350/2025** – Indica que seja realizada a revisão e manutenção de todos os *playgrounds* das escolas da rede municipal de ensino, garantindo a segurança das crianças. Autoria**: Vereador Clóvis Martins Faustino. Nº 351/2025** – Indica que seja retomada as inscrições para as Bolsas de estudos PRES e PRET, referente ao 2º Semestre de 2025, possibilitando que os estudantes do município tenham acesso a esse importante benefício educacional. Autoria**: Vereador Clóvis Martins Faustino. Nº 352/2025** – Indica que sejam tomadas providências para que sejam preparadas ações para o mês de Novembro Azul, dedicado à conscientização e prevenção do câncer de próstata. Autoria**: Vereador Leandro Lourençon. Nº 353/2025** – Indica que sejam tomadas providências para que sejam preparadas ações para o mês de Outubro Rosa, que é um momento importante para conscientizar a população sobre a importância da prevenção e detecção do câncer de mama. Autoria**: Vereador Leandro Lourençon. Nº 354/2025** – Indica que sejam tomadas providências quanto a compra urgente de achocolatado para crianças que frequentam as creches e berçários municipais. Autoria**: Vereador Leandro Lourençon. Nº 355/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja realizado o reparo e manutenção no complexo esportivo Terra da uva, localizado na Rua Uva Patrícia, número 25. Autoria**: Vereador Fábio Junio Sousa Brito. Nº 356/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja realizada a instalação de uma lixeira pública na Rua Uva Bordo, no nº 131, local onde atualmente ocorre o descarte inadequado de lixo. Autoria**: Vereador Fábio Junio Sousa Brito. Nº 357/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja realizada a coleta de entulho que se encontram acumulados na calçada da Rua Procópio Rodrigues em frente ao nº 43 – Mirante Santo Antonio. Autoria**: Vereador Fábio Junio Sousa Brito. Nº 358/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja realizada a instalação de uma lixeira pública na Estrada Municipal Tereza Bizeto Cestarolli, nas proximidades do número 165, local onde atualmente ocorre o descarte inadequado de lixo. Autoria**: Vereador Fábio Junio Sousa Brito. Nº 359/2025** – Indica que seja tomada as devidas e necessárias providências, para realizar o serviço de instalação de um Bebedouro, no andar superior da EMEB Frederico Pagotto. Autoria**: Vereador Clayton Roberto Finamore. Nº 360/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para a instalação de um ponto de ônibus com cobertura na esquina da rua Douglas Benvegnu com a rua Pedro Bissi. Autoria**: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 361/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para a instalação de uma lixeira comunitária e a fixação de uma placa indicativa com os dizeres "proibido jogar lixo", na rua Ana Cristina Lira Santos Silva, em frente ao nº 583, Vila da Conquista. Autoria**: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 362/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja instituído no município de Louveira um mutirão para a realização de exames em caráter de urgência, de exames de Ressonância Magnética, Tomografia, Mamografia, PSA, Oftalmologia, Endoscopia, entre outros importantes ao pacientes dependentes, exclusivamente, do Sistema único de Saúde - SUS. Autoria**: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 363/2025** – Encaminha minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação de Calçadas Ecológicas no município de Louveira, solicitando que o executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria**: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 364/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para a troca das lâmpadas queimadas localizadas nas ruas Estrada Maria Joana da Cruz e na rua Ana Cristina Lira Santos Silva em frente ao nº 653, ambas na Vila da Conquista. Autoria**: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 365/2025** – Encaminha minuta de projeto de lei que cria a semana Municipal da Reciclagem nas Escolas Públicas e Privadas do Município, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria**: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 366/2025** – Indica que sejam tomadas as providências necessárias, com a devida urgência, para a realização de reparos no esgoto que esta vazando e escorrendo pela via pública, nas proximidades da Escola EMEB Frederico Pagotto. Autoria**: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 367/2025** – Indica que seja realizada a instalação de uma lixeira comunitária na Rua Silvério Finamore, em frente ao número 1223, do outro lado da via, onde há um terreno vazio. Autoria**: Vereador Clóvis Martins Faustino. Nº 368/2025** – Indica que seja realizada a

substituição das lâmpadas na Rua Armanda Moraes Dutra, bairro Estiva. Autoria**: Vereador Clóvis Martins Faustino. Nº 369/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar o recapeamento dos buracos existentes na Rua Antônio Bonesso, em frente ao número 121, bairro Santo Antônio. Autoria**: Vereador Julio Cezar Correia da Silva. Nº 370/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar o recapeamento dos buracos existentes na Rua Karl Kiel Block, em frente ao número 770, bairro Burck. Autoria**: Vereador Julio Cezar Correia da Silva. Nº 371/2025** – Indica a retomada do diálogo com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da FumHab – Fundação Municipal de Habitação de Louveira, visando a adesão ou continuidade do Programa Vida Longa no município de Louveira. Autoria**: Vereador Leandro Lourençon. Por conseguinte,** o **presidente informou aos parlamentares que estava aberta a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 19h11min,** e solicitou ao primeiro secretário que iniciasse a leitura da ordem do dia. (18h11min) **ATA Nº 30/2025 -** Ata da 14ª Sessão Ordinária de 2025 – 01/09/2025 - Autoria: **Mesa Diretora 2025/2026 -** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Em seguida**,** o presidente, colocou a ata em única discussão e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. O presidente solicitou que os vereadores que a aprovassem permanecessem sentados. Por conseguinte, o presidente, deu a ata como aprovada por **onze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (19h12min): **ATA Nº 31/2025 -** Ata da 13ª Sessão Extraordinária de 2025 – 01/09/2025 - Autoria: **Mesa Diretora 2025/2026 -** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Em seguida**,** o presidente, colocou a ata em única discussão e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. O presidente solicitou que os vereadores que a aprovassem permanecessem sentados. Por conseguinte, o presidente, deu a ata como aprovada por **onze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (19h13min): **ATA Nº 32/2025 -** Ata da 14ª Sessão Extraordinária de 2025 – 08/09/2025 - Autoria: **Mesa Diretora 2025/2026 -** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Em seguida**,** o presidente, colocou a ata em única discussão e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. O presidente solicitou que os vereadores que a aprovassem permanecessem sentados. Por conseguinte, o presidente, deu a ata como aprovada por **onze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia: (19h13min) **PROIETO DE LEI NI 27/2015 -** Dá a denominação de Rua Jose Joaquim Magalhães, a rua localizada ao lado da Rua Atílio Biscuola, nº 1500, no bairro Capivari. Autoria: **Vereador Antonio Carlos Rodrigues De Souza.** Quórum: **maioria qualificada (2/3).** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: (19h14min): Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Fábio André de Souza Borriero, Gilberto Teixeira Barbosa, Hélio Rocha Oliveira, Júlio Cezar Correia da Silva, Edvan Joaquim da Silva. Às 19h27min, o presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a chamada dos vereadores para que cada um declarasse ao microfone se é favorável ou contrário à aprovação do projeto. Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues) **- FAVORÁVEL**, Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção) **- FAVORÁVEL**, Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore) **- FAVORÁVEL**, Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino) **- FAVORÁVEL**, Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) **- FAVORÁVEL**, Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero) **- FAVORÁVEL**, Fábio Júnio Sousa Brito (Fábio Brito) **- FAVORÁVEL**, Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) **- FAVORÁVEL**, Hélio Rocha Oliveira (Helinho) **- FAVORÁVEL**, José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite) **- AUSENTE,** Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro) **- FAVORÁVEL,** Julio Cezar Correia da Silva (Julio Cezar) **- FAVORÁVEL** e Leandro Lourençon (Leandro Lourençon) **– FAVORÁVEL.** Devido o quórum de 2/3 dos votos válidos necessários para a aprovação do projeto de Lei, então o presidente declarou como projeto de lei **Aprovado** por **12** votos favoráveis e nenhum voto contrário, e determinou que fosse expedido o autografo de lei para as considerações do executivo. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia: (19h28min) **PROJETO DE LEI Nº 38/2025 -** Dá a denominação de “Rua Dorival Argenton", o trecho de servidão conhecido como Estrada Argenton, № 5.309, no bairro Monterrey. Autoria: **Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza.** Quórum: **maioria qualificada (2/3).** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: (19h14min): Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Fábio André de Souza Borriero. Às 19h36min, o presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a chamada dos vereadores para que cada um declarasse ao microfone se é favorável ou contrário à aprovação do projeto. Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues) **- FAVORÁVEL**, Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção) **- FAVORÁVEL**, Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore) **- FAVORÁVEL**, Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino) **- FAVORÁVEL**, Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) **- FAVORÁVEL**, Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero) **- FAVORÁVEL**, Fábio Júnio Sousa Brito (Fábio Brito) **- FAVORÁVEL**, Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) **- FAVORÁVEL**, Hélio Rocha Oliveira (Helinho) **- FAVORÁVEL**, José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite) **- AUSENTE,** Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro) **- FAVORÁVEL,** Julio Cezar Correia da Silva (Julio Cezar) **- FAVORÁVEL** e Leandro Lourençon (Leandro

Lourençon) **– FAVORÁVEL.** Devido o quórum de 2/3 dos votos válidos necessários para a aprovação do projeto de Lei, então o presidente declarou como projeto de lei **Aprovado** por **12** votos favoráveis e nenhum voto contrário, e determinou que fosse expedido o autografo de lei para as considerações do executivo. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia: (19h38min) **PROJETO DE LEI NI 26/2025 -** Dispõe sobre o reconhecimento e valorização da mãe atípica e da outras providencias. Autoria: **Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Clayton Roberto Finamore e Leandro Lourençon.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: (19h38min): Leandro Lourençon e Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Às 19h41min, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de Lei foi **Aprovado** por **11** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de Lei **Aprovado** e determinou que fosse expedido o autografo de lei para as considerações do executivo. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia: (19h41min) (19h41min) **PROJETO DE LEI Nº 36/2025 -** Institui no município de Louveira o dia do Evangélico. Autoria: **Vereador Hélio Rocha Oliveira.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: (19h41min): Hélio Rocha Oliveira, Antonio Carlos Rodrigues de Souza e Júlio Cezar Correia da Silva. Às 19h44min, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de Lei foi **Aprovado** por **11** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de Lei **Aprovado** e determinou que fosse expedido o autografo de lei para as considerações do executivo. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia: (19h44min) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2025 -** Autoriza a viagem de representantes desta casa de leis à Brasília, nos dias 23 a 25 de setembro de 2025, para diálogo direto com Senadores e Autoridades Federais, para captação de recursos com o objetivo de implementação de projetos de interesse do município. Autoria: **Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza.** Quorum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, como nenhum dos vereadores fizeram uso da palavra. Às 19h45min, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de Resolução foi **Aprovado** por **11** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de Resolução **Aprovado** e determinou que fosse expedida a Resolução. Dando sequencia a sessão, o presidente solicitou ao vereador Clóvis Martins Faustino, que lesse a moção de sua autoria: (19h45min) **MOÇÃO Nº 18/2025 -** Congratulações e aplausos ao Projeto Social Samba que Ajuda. Autoria: **VereadorClóvis Martins Faustino.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, às 19h51min, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Clóvis Martins Faustino, Fabio Andre de Souza Borriero, Leandro Lourençon, Clayton Roberto Finamore. Como mais nenhum dos vereadores quis discuti-la, às 19h58min, foi colocado em única votação. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida a **Moção** foi **Aprovada** por **11** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário**.** Então, o presidente deu como **Moção Aprovada** por esta casa. Dando sequencia a sessão, o presidente solicitou ao vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza, que lesse a moção de sua autoria: (19h58min) **MOÇÃO Nº 19/2025 -** Aplausos e Congratulações ao Senhor Gabriel Santos pela trajetória e conquista do título BT200 no Circuito Mundial de *Beach Tennis*. Autoria: **Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, às 20h01min, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Fabio Andre de Souza Borriero e Leandro Lourençon. Como mais nenhum dos vereadores quis discuti-la, às 20h03min, foi colocado em única votação. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida a **Moção** foi **Aprovada** por **11** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário**.** Então, o presidente deu como **Moção Aprovada** por esta casa. Dando sequencia a sessão, o presidente solicitou ao vereador Fabio Andre de Souza Borriero, que lesse a moção de sua autoria: (20h04min) **MOÇÃO Nº 20/2025 -** Congratulações e Aplausos ao Engenheiro Agrônomo Luís Carlos Mollo Alarcon. Autoria: **Vereador Fábio André de Souza Borriero.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, às 20h10min, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Fabio Andre de Souza Borriero, Antonio Carlos Rodrigues de Souza e Leandro Lourençon. Como mais nenhum dos vereadores quis discuti-la, às 20h14min, foi colocado em única votação. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida a **Moção** foi **Aprovada** por **11** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário**.** Então, o presidente deu como **Moção Aprovada** por esta casa. **O presidente avisou aos parlamentares que estava encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 20h14min**. Dando continuidade à sessão, o presidente solicitou ao senhor segundo secretário que efetuasse a chamada para uso da tribuna. Falaram na Tribuna os seguintes vereadores: Clóvis Martins Faustino (20h14min) e Antonio Carlos Rodrigues de Souza (20h27min). **A Tribuna gravada na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD o qual será parte integrante desta ata e no Youtube pelo l i n k : https://www.youtube.com/watch?v=HljBmtgq2XE.** O presidente convidou a todos para acompanharem a **4ª**

Audiência publica de 2025, **para Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Município de Louveira referentes ao 2º quadrimestre de 2025**, nesta casa, em **30 de setembro de 2025, às 18 horas**. O presidente convocou todos os senhores Vereadores para participar da **15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada hoje, **dia 15/09/2025**, logo após término desta sessão. **Pauta: Proposta de emenda à lei orgânica Nº 02/2025-2º turno de votação** - Altera o artigo 58, "CAPUT" e parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Louveira, para permitir a realização de sessões legislativas no formato remoto ou híbrido, **Autoria:** Vereadores Clayton Roberto Finamore, Claudenlido Gomes da Cruz, Fábio Brito, Fábio Borriero, Edvan Joaquim da Silva, Juarez Custódio, Clovis Faustino, Julio Cezar Correia da Silva, Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Hélio Rocha Oliveira, Gilberto Teixeira Barbosa e Leandro Lourençon. Agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada, às vinte horas e quarenta e onze minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra em DVD e no link: **https://www.youtube.com/watch?v=HljBmtgq2XE.::::: ::**

Antonio Carlos Rodrigues de Souza
Presidente

Leandro Lourençon
1º Secretário

Edvan Joaquim da Silva
2º Secretário

.....

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025
DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP
(APROVADA)

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, às vinte hora e quarenta e um minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza, secretariado pelos nobres vereadores – Leandro Lourençon - 1º secretário e Edvan Joaquim da Silva – 2ª secretário, realizou-se a **Décima quinta sessão extraordinária do ano de 2025**. Registradas, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: O presidente solicitou ao primeiro secretário para fizesse a chamada dos senhores vereadores: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues) **- Presente**, Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção) **- Presente**, Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore) **- Presente**, Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino) **- Presente**, Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) **- Presente**, Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero) **- Presente**, Fábio Júnio Souza Brito (Fábio Brito) **- Presente**, Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) **- Presente**, Hélio Rocha Oliveira (Helinho) **- Presente**, José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite) **- Ausente**, Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro) **- Presente**, Júlio Cezar Correia da Silva (Júlio Cezar) **- Presente**, Leandro Lourençon (Leandro Lourençon) **- Presente**. O presidente comunicou que como houve um número legal, sob a proteção de Deus e em nome da comunidade louveirense iniciou os trabalhos da **15ª Sessão Extraordinária de 2025**. Dando Continuidade o presidente solicitou ao senhor primeiro secretário que efetuasse a leitura da ordem do dia, conforme convocação da referida Décima Quinta Sessão Extraordinária ocorrida na Décima Quinta Sessão Ordinária em 15 de setembro de 2025. **PROPROSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025 -- 2º TURNO -** Altera o artigo 58, "CAPUT" e paragrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Louveira, para permitir a realização de sessões legislativas no formato remoto ou hibrido. Autoria: **Vereadores Clayton Roberto Finamore, Claudenildo Gomes da Cruz, Fábio Junio Sousa Brito, Fábio Borriero, Edvan Joaquim da Silva, Juarez Custódio Junior, Clovis Martins Faustino, Julio Cezar Correia da Silva, Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Hélio Rocha Oliveira, Gilberto Teixeira Barbosa e Leandro Lourençon.** Quórum: **qualificado (2/3).** Votação: **nominal.** O presidente colocou em discussão. Como nenhum dos vereadores quis discuti-la, então o presidente a colocou em segundo turno de votação e solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que efetuasse a chamada dos senhores Vereadores, para que cada um declarasse, no microfone, se é favorável ou contrário ao projeto de lei. Antonio Carlos Rodriogues de Souza (Kaká Rodrigues) **– Favorável à proposta de emenda**, Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção) **- Favorável à proposta de emenda**, Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore) **- Favorável à proposta de emenda**, Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino) **- Favorável à proposta de emenda**, Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) **- Favorável à proposta de emenda**, Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero) **- Favorável à proposta de emenda**, Fábio Júnio Souza Brito (Fábio Brito) **- Favorável à proposta de emenda**, Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) **- Favorável à proposta de emenda**, Hélio Rocha Oliveira (Helinho) **- Favorável à proposta de emenda**, José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite) **- Ausente**, Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro) **- Favorável à proposta de emenda**, Júlio Cezar Correia da Silva (Júlio Cezar) **- Favorável à proposta de emenda**, Leandro Lourençon (Leandro Lourençon) **- Favorável à proposta de emenda**. Portanto, o presidente deu como **proposta de emenda** aprovada por votação por 12 votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu como **proposta de emenda** aprovada e determinou que a lei orgânica fosse emendada. Em seguida, às 20h44min, convidou a todos para que em posição de respeito, acompanhassem o hino no município. Por fim, comunicou que tendo esgotada a matéria que foi objeto desta sessão, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão extraordinária às 20h48min. A gravação na íntegra da presente sessão extraordinária se encontra

gravada em DVD que será parte integrante desta ata::

Antonio Carlos Rodrigues de Souza
Presidente
Leandro Lourençon
1º Secretário
Edvan Joaquim da Silva
2º Secretário

.....

Ordem do Dia - Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES EM ***"REUNIÃO DE ALINHAMENTO DE ENVIO DE RECURSOS PARA LOUVEIRA, ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS"****, EM BRASÍLIA/DF, DE 06 A 09 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 29 de setembro de 2025, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam autorizados até 3 vereadores, para participar de "**Reunião de alinhamento de envio de recursos para Louveira, através de Emendas Parlamentares Impositivas"**, em Brasília/DF, de 06 a 09 de outubro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes com a viagem, hospedagem, transporte e alimentação correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Deverá ser protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal, dentro de 10 (dez) dias, a contar da data prevista para o retorno da viagem, relatório circunstanciado do ocorrido.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 30 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Diretora Geral

.....

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI E REGULAMENTA NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA HIBRIDA, MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, POR MEIO DE RECURSOS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 29 de setembro de 2025, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota Híbrida da Câmara Municipal de Louveira, para realização de sessões ordinárias e extraordinárias e reuniões de comissões, conforme deliberação da Mesa Diretora e/ou Plenária, assegurados os princípios da publicidade, da transparência e da plena participação parlamentar.

§ 1º O Sistema de Deliberação Remota Híbrida consiste em solução tecnológica que viabilize a realização de sessões e reuniões, de forma remota e/ou híbrida no Plenário ou nas comissões, conforme o caso, durante a eventual ausência física do vereador.

§ 2º O Sistema de Deliberação Remota Híbrida funcionará, se for o caso, de forma híbrida, presencial e virtual, com o auxílio do sistema de videoconferência, garantindo-se plena participação de todos os vereadores, dentro ou fora do Palácio dos Emancipadores, e o acompanhamento pela sociedade.

Art. 2º As sessões realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota Híbrida serão gravadas, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões.

Art. 3º O Sistema de Deliberação Remota Híbrida terá por base uma plataforma que permita a realização das sessões e reunião de comissões da Câmara Municipal de Louveira, com vídeo e áudio, entre os parlamentares e terá os seguintes requisitos operacionais:

I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou computadores conectados à internet;

II - permitir o uso simultâneo de no mínimo 13 conexões;

III - permitir a transmissão simultânea dos debates e garantir o resultado seguro das votações;

IV - possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo pelo presidente;

V - permitir que os parlamentares conectados possam pedir a palavra ao presidente;

VI - permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares, por meio de ordem alfabética, para os vereadores que estiverem participando da sessão de forma remota;

VII - durante sessão, o presidente indagará os vereadores que estiverem participando da sessão de forma remota, por ordem alfabética, se têm interesse no uso da tribuna, momento em que serão inscritos no livro próprio, e na ordem de classificação disposta no mesmo;

VIII - permitir o acompanhamento das votações pelos

assessores e servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º O funcionamento e o local das sessões e reunião de comissões da Câmara Municipal de Louveira deve ser prioritariamente o recinto de seu prédio sede, por deliberação de Plenário ou decisão da Mesa Diretora e somente por motivo de força maior ou excepcionalmente, havendo relevante motivo de interesse público, o Plenário reunir-se-á por videoconferência e acesso remoto dos vereadores.

Art. 5º A participação do(s) vereador(es) por videoconferência e acesso remoto em sessão presencial e/ou reunião de comissões, só será autorizada se solicitada mediante pedido do (s) respectivo(s) vereador(es) interessado(s), através do protocolado por e-mail oficial até às 17h30min do dia anterior da respectiva sessão e/ou reunião , bem como, em casos excepcionais ou de força maior 2 (duas) horas antes do início da sessão, apresentando justificativa no dia posterior e ainda nas seguintes condições:

I – o vereador que, por motivo de saúde, hospitalização, tratamento médico ou convalescença, estiver impedido de participar presencialmente, mediante apresentação do atestado médico digitalizado por e-mail, autorizado pela Mesa Diretora;

II – por afastamento para missão oficial, declarada por autoridade competente, autorizado pela Mesa Diretora, com a necessária apresentação de documento para atestar a declaração, e enviado por e-mail oficial e autorizado pela Mesa Diretora.

Art. 6º As sessões realizadas pelo sistema de deliberação remota híbrida serão virtuais e seguirão o disposto no art. 148 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Louveira e as reuniões de comissões seguirão o disposto no art. 106 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Louveira, no que contrariar esta Resolução.

Art. 7º Na hora da sessão, os parlamentares no exercício do mandato receberão, quando ausentes, endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

§ 1º O sistema de videoconferência adotado deverá garantir a identificação do vereador, o registro da presença e voto, a gravação integral da sessão e a posterior disponibilização ao público.

§ 2º A Diretoria de Comunicação Institucional será responsável por organizar a participação do vereador por acesso remoto em conjunto com a respectiva sessão presencial.

Art. 8º Os servidores do TI da Câmara Municipal de Louveira estarão à disposição dos parlamentares para auxílio e instalação do programa.

Parágrafo único. Fica a cargo do departamento de TI a disponibilização de canal de comunicação de funcionamento hibrido das sessões ordinárias e extraordinárias e reunião de comissões.

Art. 9º A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do Regimento Interno da Casa.

Art. 10 O sistema pelo qual se dará a votação por meio nominal e/ou virtual fará constar as opções: “favorável”ou “contrário”.

§ 1º Para registrar o voto, o vereador deverá posicionar-se frente à câmera digital de seu dispositivo para captura da imagem e áudio, para fins de eventual auditoria, quando disponível pela Casa.

§ 2º O quórum de votação será apurado apenas para os vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos reconhecidos pelo setor de informática da Câmara de Louveira.

§ 3º Havendo pane no sistema, ou que impossibilite seu funcionamento, o Presidente repetirá a chamada nominal para que o vereador declare seu voto oralmente e em ordem alfabética.

Art. 11 Caberá ao vereador:

I – providenciar equipamento compatível para conexão à internet, com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – acompanhar o e-mail, grupo fechado por aplicativo oficial sobre comunicados, links, agendamentos ou demais mensagens;

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a reunião virtual; e,

V - acessar o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo com seu nome de usuário e senha.

Art. 12 A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponível na Câmara Municipal ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas, e que será adotada por decisão da Mesa Diretora.

Art. 13 Os casos omissos serão submetidos à consideração da Mesa Diretora para decisão.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 30 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA

Diretora Geral

.....

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 30/2025
PROJETO DE LEI Nº 46/2025

APROVA E RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE CONSÓRCIO E DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS - CIMPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam aprovadas e ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais – CIMPS, inscrito no CNPJ sob o nº 53.043.700/0001-20, nos termos do disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, constante do Anexo I, e do Estatuto Social, constante do Anexo II, respectivamente, ambos do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais – CIMPS, passam a integrar esta Lei para todos os efeitos legais, permanecendo válidas as demais disposições anteriormente aprovadas que não tenham sido expressamente alteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 30 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário

EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Diretora Geral

.....

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CIMPS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS DOS PERDÕES, CAMPO LIMPO PAULISTA, ITUPEVA, LOUVEIRA, NAZARÉ PAULISTA E VINHEDO VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DOS SIGNATÁRIOS

CLÁUSULA 1ª – São signatários deste Protocolo de Intenções:

I- O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 52.359.692/0001-62, com sede administrativa na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Centro, CEP 12955-000 representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**, inscrito no CPF sob o nº 713.519.738-00;

II- O **MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.095/0001-41, com sede administrativa na Avenida Adherbal da C Moreira, nº 255, Centro, CEP: 13230-001, representado por seu Prefeito Municipal, **ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 292.267.738-90;

III- O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede administrativa na Avenida Eduardo Anibal Lourencon, nº 15, Parque das Vinhas, CEP: 13295-522, representado por seu Prefeito Municipal, **ROGÉRIO CAVALIN**, inscrito no CPF sob o nº 315.353.228-10;

IV- O **MUNICÍPIO DE JARINU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.079/0001-59, com sede administrativa na Praça Francisco Alves de Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde, CEP: 13240-000, representado por sua Prefeita Municipal, **DÉBORA**

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CRISTINA DO PRADO BELINELLO, inscrito no CPF sob nº 290.212.158-01;

V- O **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.363.933/0001-44, com sede administrativa na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, CEP: 13290-000, representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO ALBERTO FINAMORE**, inscrito no CPF sob o nº 395.493.578-30;

VI- O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.279.643/0001-54, com sede administrativa na Praça Coronel Antônio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, CEP 12960-000, representado por sua Prefeita Municipal, **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO,** inscrito no CPF sob o nº 092.859.138-73;

VII- O **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.446.696/0001-85, com sede administrativa na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, CEP: 13280-085, representado por seu Prefeito Municipal, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, inscrito no CPF sob nº 600.060.568-49.

CAPÍTULO II
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 2ª – Os municípios signatários resolvem, através deste Protocolo de Intenções, estabelecer o consorciamento intermunicipal nas formas, termos e condições estabelecidas a seguir e em consonância com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 241; a Lei Federal nº 11.107/2005; seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007; e os demais dispositivos aplicáveis.

§1º - A constituição jurídica do Consórcio se dará com a ratificação, mediante Lei, deste Protocolo de Intenções, e, uma vez publicado na forma legal, o presente instrumento se constituirá no Contrato de Consórcio Público.

§2º - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente Protocolo de Intenções o município que, antes da assinatura do mesmo, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio, ou

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

aquele cujo Poder Legislativo, mediante Lei, expressamente dispensou a ratificação posterior.

§3º - No caso de algum município signatário não ter editado a Lei citada no § 2º deste artigo, o mesmo só passará a integrar o Consórcio com a ratificação, mediante lei, deste Protocolo de Intenções.

§4º - A ratificação deste Protocolo após dois anos de sua subscrição dependerá da homologação dos demais subscritores ou, caso já constituído o Consórcio, de decisão da Assembleia Geral.

§5º - O ingresso de um novo município no Consórcio será condicionado à aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e de lei específica pela câmara municipal do município interessado, que deverá formalizar a adesão ao Consórcio.

CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe. E será denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, sob a sigla **CIMPS**.

CAPÍTULO IV
DA SEDE

CLÁUSULA 4ª - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, terá sua sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, em Assembleia Geral, a sede poderá ser alterada.

CLÁUSULA 5ª – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - A área territorial de atuação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

POLÍTICAS SOCIAIS corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

CAPÍTULO V
DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA

CLÁUSULA 7ª - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, objeto do presente Protocolo de Intenções é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuto social, no que couber, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005 e demais leis e normas de gestão, finanças e contabilidade públicas, pertinentes à matéria, bem como por regimento interno que poderá vir a ser adotado.

Parágrafo único - Constituído o Consórcio, os entes consorciados deverão providenciar a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Prestação de Serviços e/ou Programa, conforme for o caso.

CAPÍTULO VI
DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 8ª - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS,** tem por finalidade a efetivação de políticas públicas através da união dos municípios signatários, para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios, captação de recursos financeiros para investimentos, considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, a ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis a cooperação técnica, financeira e institucional para a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público para o bem do desenvolvimento e integração regional.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 9ª – Constituem finalidades precípuas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** respeitados os limites constitucionais e legais:

I- Assistência Social:

a) Fortalecer a capacidade de gestão da política de assistência social por meio do empoderamento da capacidade de diálogo intermunicipal e interinstitucional;

b) Formar e capacitar recursos humanos (técnicos e gestores), com vistas à atuação na rede assistencial pública/privada, com ênfase no fortalecimento da proteção à família;

c) Fortalecer a capacidade de financiamento da política de assistência social, com objetivo de aumentar os aportes de recursos oriundos das três esferas de governo para a política de assistência social;

d) Organizar e promover o sistema de informações regional, mediante a constituição de Observatório Regional da Criança e do Adolescente, Mapas Municipais e Regionais das Vulnerabilidades etc.;

e) Organizar e promover a política de garantia de direitos humanos, combate e prevenção à violência contra crianças e adolescentes, idosos, gênero, raça/etnia, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+;

f) Organizar e promover a política de proteção à pessoa adulta em situação de/na rua, mediante a organização de casa de acolhida/acolhimento e albergues (cooperação/diálogo intersetorial com saúde, segurança, dentre outros);

g) Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de morte;

h) Organizar e promover a política de proteção à pessoa idosa;

i) Articular as estratégias de universalização de acesso às políticas de assistência social básica, por meio dos CRAS, e de acesso a assistência social especializada, por meio dos CREAS locais e regionais;

j) Desenvolver atividades visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

k) Definir fluxos e padrões de serviços de média e alta complexidade para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia como forma de combate à pobreza e promoção da inclusão social;

l) Desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

m) Fortalecer e modernizar setores estratégicos para a atividade econômica regional;

n) Serviço de acolhimento institucional para mulheres, com ou sem filhos, vítimas de violência doméstica.

II- Educação:

a) Implantar e/ou fortalecer parques tecnológicos; conceber e implantar políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

b) Articular ações estratégicas de desenvolvimento da política educacional por meio: (i) da organização dos Sistemas Municipais de Ensino; (ii) da organização de Planos de Cargos, Carreiras e Salários; (iii) da concepção de Sistema de geração de conteúdo didático e pedagógico (que respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação); (iv) da implantação dos Sistemas Municipais e Regional de transporte de alunos; (v) do desenvolvimento de sistemas de avaliação acerca da qualidade do ensino; (vi) da articulação dos Planos Municipais de Ensino que devem evoluir para a concepção de um Plano Regional de Ensino;

c) Formular proposta pedagógica regional, sistemas de avaliação, material pedagógico, capacitação de professores, intercâmbio escolar;

d) Efetuar compras de alimentos e produção de merenda escolar, material escolar, uniformes, equipamentos;

e) Desenvolver atividades complementares à educação, ligadas à cultura, lazer e esporte;

f) Fortalecer estratégias de universalização do acesso à Educação Infantil;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

g) Desenvolver estratégias para fortalecer a qualidade do Ensino Fundamental, assegurando a permanência e eliminando a evasão escolar nesta etapa de ensino;

h) Desenvolver estratégias para a concepção e implantação de modelo de educação inclusiva de modo transversal a todas as modalidades de ensino;

i) Desenvolver estratégias de universalização de acesso e permanência ao ensino médio regular e/ou profissionalizante;

j) Desenvolver ações com vistas à eliminação do analfabetismo entre jovens e adultos;

k) Promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

l) Desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da Educação;

m) Desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

n) Desenvolver modelo regional de manutenção de prédios e equipamentos educacionais.

III- Cultura:

a) Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

b) Estimular a produção cultural local.

IV- Habitação:

a) Definir uma política regional de habitação social, compatível com as demandas e características sociais, culturais e tecnológicas da região;

b) Capacitar mão de obra para desenvolvimento de projetos de autoconstrução ou mutirões, desenvolvimento de programas complementares (geração de renda, educação) etc.;

c) Prestar assistência técnica para elaboração de projetos regionais e para formularem diretrizes regionais quanto ao planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais. Como objetivos secundários, a capacitação de técnicos na implantação

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

de instrumentos de gestão da política de desenvolvimento urbano;

d) Capacitar e treinar técnicos e mesmo executar programa de regularização fundiária e urbanização de favelas, recuperação de áreas degradadas;

e) Realizar a gestão do patrimônio urbanístico, histórico, paisagístico e cultural;

f) Consórcio para realização de assistência técnica em Desenvolvimento Urbano, elaboração de estudos e carteira de projetos em desenvolvimento urbano regional.

V- Saúde:

a) Estruturar as redes regionais de Saúde integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais das regiões;

b) Planejar, capacitar e avaliar as ações básicas de saúde;

c) Gerir equipamentos complexos de saúde (hospitais, laboratórios etc.);

d) Ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;

e) Efetuar a compra de todo tipo de material necessário para a prestação dos serviços de saúde, como equipamentos, medicamentos, e etc;

f) Fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;

g) Aprimorar os sistemas de vigilância em saúde;

h) Oferecer programas regionais de formação e educação permanente para os profissionais da saúde;

i) Realizar atividades de assessoramento dos municípios consorciados na implantação e manutenção da rede regional de urgência e emergência;

j) A realização de parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos de interesse regional na área de sua atuação;

k) Desenvolver mecanismos visando a buscar da integração entre os investimentos

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da macro região;

l) A realização de estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados com relação à sua área de atuação;

m) A aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de espaços, maquinário, serviços e materiais;

n) A prestação, direta ou por seu intermédio, de serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, no tocante às suas finalidades precípuas.

VI- Segurança Pública:

a) Efetuar a compra de bens e contratação da execução de serviços, para posterior repasse aos municípios consorciados, com utilização otimizada da demanda visando ganho de escala e consequente redução de custos dos mesmos;

b) Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados à sua área de atuação;

c) Representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado;

d) Fortalecer e modernizar setores estratégicos para a segurança pública;

e) Fomentar a articulação e o fortalecimento de redes de prevenção e de combate à violência;

f) Promover ações de responsabilização e educação de agressores, aprimorando o trabalho com homens autores de violência doméstica e familiar, a ser promovido por equipes multidisciplinares;

g) Ampliar e aprimorar os serviços especializados e humanizados de atendimento àqueles em situação de violência.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

VII- Esporte:

a) Efetuar a compra de bens e contratação da execução de serviços, para posterior repasse aos municípios consorciados, com utilização otimizada da demanda visando ganho de escala e consequente redução de custos dos mesmos;

b) Atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

c) Desenvolver ações e programas voltados à prática de esportes para todas as idades.

VIII- Infraestrutura

a) Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas, destinadas à construção e conservação do sistema viário urbano e rural no âmbito territorial dos Municípios consorciados;

b) Perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos municípios consorciados;

c) Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, dos logradouros, conjuntos habitacionais e assentamentos urbanos de caráter social, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas;

d) Conter processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;

e) Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saneamento ambiental, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral;

f) Realizar o planejamento, elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive ornamental, que são de responsabilidade dos municípios, diretamente, por contratação, permissão ou concessão de tais serviços, executando a gestão, manutenção de todo sistema de distribuição, atendimento, operação e reposição de lâmpadas, suportes, chaves, troca de luminárias, transformadores,

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

bulbos, reatores, relés, cabos condutores, braços e materiais de fixação e conexões elétricas ficarão a cargo dos entes municipais, nos termos da Resolução nº 414, de 2010 e Resolução Normativa nº 479, de 03/04/2012, da ANEEL;

g) Planejamento, gestão, geração de energia limpa, em especial pelo modelo de Geração Distribuída (GD), conforme resoluções normativas ANEEL nº 482, de 17/04/2012, e nº 687, de 24/11/2015, ou outras que a venham substituir ou modificar, destinadas preferencialmente, mas não exclusivamente, a atender à demanda de Iluminação Pública (IP) e próprios dos municípios consorciados;

h) Desenvolver projetos de infraestrutura para a implantação ou reforma de serviços públicos, como escolas, hospitais, postos de saúde, creches, CRAS, CREAS, fóruns, delegacias, etc;

i) Desenvolver projetos e ações com foco na eficiência e modernização da gestão pública, e melhorias da infraestrutura administrativa com sistema de informação, redes de comunicação, etc;

j) Promoção da mobilidade urbana sustentável e integrada, por meio do planejamento conjunto, implantação e manutenção de infraestrutura de transporte coletivo, ciclovias, calçadas acessíveis, sinalização viária e tecnologias de gestão do trânsito, visando à melhoria da circulação entre os municípios, à redução das desigualdades no acesso à cidade e à qualificação dos serviços de transporte, com foco na eficiência, inclusão social e sustentabilidade ambiental.

IX- Segurança Alimentar

a) Implantação e gestão compartilhada de equipamentos públicos (como bancos de alimentos, cozinhas comunitárias e centrais de abastecimento);

b) Apoio à agricultura familiar;

c) Incentivo à alimentação saudável nas políticas públicas;

d) Fortalecimento das ações de combate à fome e ao desperdício de alimentos nos municípios

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

consorciados.

X- Educação Continuada de Servidores

a) Oferta de capacitações;

b) Formações continuadas;

c) Intercâmbio de boas práticas;

d) Apoio técnico, com foco na qualificação da gestão pública;

e) Aprimoramento das políticas setoriais;

f) Fortalecimento institucional das administrações municipais.

CLÁUSULA 10ª - Para cumprimento de suas finalidades, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** poderá:

I- Adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II- Receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

III- Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

IV- Prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 11ª – Constituem direitos dos consorciados:

I- Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II- Exigir dos demais consorciados e do próprio **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, Prestação de Serviços e Programa, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III- Votar e ser votado para os cargos da estrutura administrativa;

IV- Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS.**

CLÁUSULA 12ª – Constituem deveres dos entes consorciados:

I– Uma vez constituído o Consórcio, cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços e Programa, quando existirem;

II- Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

III- Cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV- Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V- Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, sob pena de suspensão e posterior exclusão na

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

forma deste instrumento;

VI- Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso;

VII- Os entes consorciados, nas atividades de tratamento e uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução das atividades fins do Consórcio, cumprirão as diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

TÍTULO III

DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA 13ª – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Parágrafo único - Em assuntos de interesse comum na área de atuação do **CONSÓRCIO DE POLÍTICAS SOCIAIS** ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos, nos termos e limites a serem definidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 14ª – O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto:

I- Assembleia Geral;

II- Presidência;

III- Conselho Fiscal;

IV- Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA 15ª – DA ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§2º - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 16ª - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, em data a ser definida previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

Parágrafo único - A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por correio eletrônico e por edital afixado na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** com 05 (cinco) dias de antecedência.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 17ª - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral:

I- O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II- O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas liberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 18ª - Compete à Assembleia Geral:

I- Eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal;

II- Deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a modificação do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

III- Julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

IV- Deliberar sobre ingresso de novos associados;

V- Deliberar sobre a exclusão de consorciado;

VI- Deliberar sobre a dissolução do Consórcio;

VII- Discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

VIII- Aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;

IX- Aprovar a realização de operações de crédito;

X- A fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

XI- Decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

XII- Analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

XIII- Deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XIV- Deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

XV- Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI- Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

XVII- Deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§2º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

CLÁUSULA 19ª - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados presentes à Assembleia.

Parágrafo único - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

CLÁUSULA 20ª - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias entre a convocação e a data da reunião.

CLÁUSULA 21ª - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quorum, assim definidas neste instrumento ou no Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS.**

§1º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

I– Deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

II– Deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;

III– Deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

§2º - Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação do Estatuto, serão registradas:

I- Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II- De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III- As propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

IV- No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes.

§4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.

§5º - A íntegra das atas da Assembleia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§7º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada.

CLÁUSULA 22ª – DO PRESIDENTE - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na última reunião ordinária do ano do término do mandato, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§1º - O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitidas reeleições.

§2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria dos consorciados.

§3º - O Estatuto poderá disciplinar os procedimentos em caso de empate.

§4º - Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

temporariamente o mandato do Presidente em exercício.

§5º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 23ª - Compete ao Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I- Promover todos os atos administrativos e operacionais emanados pela Secretaria Executiva e necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II- Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV- Representar administrativa e judicialmente o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, ativa ou passivamente;

V- Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

VI- Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

VII- Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;

VIII- Convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

IX- Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

X- Expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI- Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XII- Autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;

XIII- Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

XIX- Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a empregados do Consórcio, ouvida a Secretaria Executiva.

XX- Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente, conforme as atribuições de cada um.

§3º - Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

CLÁUSULA 24ª – DO CONSELHO FISCAL – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 25ª – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, devendo seu mandato coincidir com o da Presidência.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Secretários Municipais de Finanças ou Pasta similar, dos municípios

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Presidência.

§2º - O Estatuto poderá deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 26ª - Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar semestralmente a contabilidade do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

II- Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Comissão de Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III- Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Comissão de Controle Interno ou pelo Secretário Executivo;

IV- Eleger entre seus pares um Presidente;

V- Julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

§1º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Comissão de Controle Interno e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 27ª – DA SECRETARIA EXECUTIVA - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

§1º - Os procedimentos de nomeação e posse do Secretário Executivo e da equipe de apoio técnico, quando o caso, serão fixados no Estatuto do Consórcio.

§2º - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:

I- Receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II- Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

III- Executar a gestão administrativa e financeira do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV- Elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V- Elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS;**

VI- Movimentar em conjunto com o Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII- Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

VIII- Realizar as atividades de relações públicas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

IX– Sob o comando do Presidente, conforme o caso, contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

X- Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XI- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, e Conselho Fiscal;

XII- Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

XIII- Elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XIV- Propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV- Requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

XVI- Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS.**

§3º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 28ª – DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS terá como regime jurídico funcional o celetista.

CLÁUSULA 29ª – DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO – A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

CLÁUSULA 30ª – Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

§1º A criação de cargos, empregos e vagas de estágio, no âmbito do Consórcio poderá ser proposta pelo Presidente, mediante resolução fundamentada que justifique a necessidade e a adequação da criação, prevendo o salário, vencimento, remuneração, atribuições, responsabilidades e requisitos necessários para cada função.

§2º Para os cargos de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, na forma prevista no parágrafo anterior, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração.

§3º A proposta de criação de cargos e empregos deverá ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, que deliberará sobre a viabilidade e a pertinência da proposta, observando o quórum estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA 31ª – A participação no Conselho Fiscal, ou outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não serão remuneradas, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 32ª - O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo, conforme Quadro Geral de Cargos e Salários.

CLÁUSULA 33ª - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste instrumento.

CLÁUSULA 34ª - Para os servidores efetivos ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I- Os servidores efetivos ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II- A Assembleia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do cargo a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III- O pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor efetivo ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV– No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 35ª - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste instrumento, através do índice oficial IPCA ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA 36ª - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) Assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

b) Atendimento ou implantação de programas e convênios;

c) Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença, férias e/ou afastamento do exercício do emprego;

d) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

e) Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§2º - Os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral, quando suas funções não constarem no Quadro Geral de Cargos e Salários.

§3º - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§4º - O Secretário Executivo, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

§5º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Executiva.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

TÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 37ª - Para o cumprimento de sua finalidade o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração.

Parágrafo Único – Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 38ª - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e de confiança, claramente delimitados no Anexo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público.

Parágrafo Único – Os cargos comissionados e de confiança serão preenchidos por escolha do Presidente.

CLÁUSULA 39ª - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente ao seu cargo, exceto quando se tratar de cargo de provimento de confiança.

CLÁUSULA 40ª - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio da Equipe Técnica, e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA 41ª - A Secretária Executiva admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 42ª - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 43ª - São considerados requisitos básicos para a admissão:

I- Aprovação em concurso público;

II- Apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS;**

III- Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

CLÁUSULA 44ª - Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

CLÁUSULA 45ª - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

CLÁUSULA 46ª - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

§1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser relotado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§2º - Em não sendo possível a relotação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

TÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 47ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 48ª - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I- As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II- A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços ou de Programa;

III- Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV- Os saldos do exercício;

V- As doações e legados;

VI- O produto de alienação de seus bens livres;

VII- O produto de operações de crédito;

VIII- As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX- Os créditos e ações;

X- O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

XI- Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XII- A comercialização dos produtos coletados, tratados, selecionados e dos resíduos.

CLÁUSULA 49ª - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I- Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;

II- Na forma do respectivo Contrato de Rateio.

Parágrafo único - As transferências de recursos realizadas pelos entes consorciados por meio de contrato de rateio poderão ser utilizadas para pagamentos relacionados a Contrato de Programa, através de portaria do Presidente, excepcionalmente, desde que justificada e aferida, contabilmente, a ausência de riscos à manutenção do Consórcio e ao custeio das despesas atreladas aos contratos de rateio, bem como a essencialidade do Contrato de Programa ao interesse e serviço públicos, sem que, de todo modo, tal utilização implique quitação dos repasses em mora e de seus encargos.

CLÁUSULA 50ª - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 51ª - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 52ª - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 53ª - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

CLÁUSULA 54ª - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira dos serviços em relação aos consorciados.

§1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I- O investido e arrecadado;

II- A situação patrimonial.

§2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 55ª - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 56ª - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 57ª – Constituem patrimônio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS:**

I- Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II- Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas, por particulares ou pelos consorciados.

CLÁUSULA 58ª – A alienação, aquisição e oneração de bens imóveis que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 59ª – Os entes consorciados ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos objeto deste Consórcio.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 60ª – O Contrato de Programa deverá ser celebrado nos casos e especificidades estabelecidas na Lei de Consórcios.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 61ª – A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por maioria absoluta dos entes consorciados, dispensada tal ratificação nos casos indicados no § 2º da Cláusula 2ª.

CAPÍTULO II

DA RETIRADA

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 62ª – Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal a ser entregue ao Presidente, o qual convocará a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

I- A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II- Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 63ª – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

CLÁUSULA 64ª – São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I- A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II- A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III- A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV- O não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio, referentes aos Contratos de Programa;

V- A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

a) A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

b) O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 65ª – O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I- A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II- Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III- Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA 66ª – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

CLÁUSULA 67ª – A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

CLÁUSULA 68ª – Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

CAPÍTULO IV

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 69ª – A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 70ª – Em caso de extinção:

I- Os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;

II- Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 71ª – Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA 72ª – O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

CLÁUSULA 73ª – No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO VIII

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 74ª – Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07 c/c § 2º da Cláusula 2ª deste instrumento, a aquisição da personalidade jurídica pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** dependerá apenas da publicação deste protocolo de intenções, que então se caracterizará em Contrato.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA 75ª – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 76ª – Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CAPÍTULO IV

DO FORO

CLÁUSULA 77ª – Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento ou de seus derivados, fica eleito o foro da Comarca de Vinhedo, sede deste Consórcio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vinhedo/SP, xxx de julho de 2025.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Prefeito de Bom Jesus dos Perdões

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito do Município de Itupeva

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita do Município de Jarinu

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito do Município de Louveira

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Prefeita do Município de Nazaré Paulista

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito do Município de Vinhedo

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CIMPS

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais - CIMPS – constitui- se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, por seu respectivo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O **CIMPS** adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º O **CIMPS** é constituído pelos seguintes Municípios:

I- O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 52.359.692/0001-62, com sede administrativa na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Centro, CEP 12955-000 representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**, inscrito no CPF sob o nº 713.519.738-00;

II- O **MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.095/0001-41, com sede administrativa na Avenida Adherbal da C Moreira, nº 255, Centro, CEP: 13230-001, representado por seu Prefeito Municipal, **ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 292.267.738-90;

III- O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede administrativa na Avenida Eduardo Anibal Lourencon, nº 15, Parque das Vinhas, CEP: 13295-522, representado por seu Prefeito Municipal, **ROGÉRIO CAVALIN**, inscrito no CPF sob o nº 315.353.228-10;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

IV- O **MUNICÍPIO DE JARINU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.079/0001-59, com sede administrativa na Praça Francisco Alves de Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde, CEP: 13240-000, representado por sua Prefeita Municipal, **DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO**, inscrito no CPF sob nº 290.212.158-01;

V- O **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.363.933/0001-44, com sede administrativa na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, CEP: 13290-000, representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO ALBERTO FINAMORE**, inscrito no CPF sob o nº 395.493.578-30;

VI- O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.279.643/0001-54, com sede administrativa na Praça Coronel Antônio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, CEP 12960-000, representado por sua Prefeita Municipal, **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**, inscrito no CPF sob o nº 092.859.138-73;

VII- O **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.446.696/0001-85, com sede administrativa na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, CEP: 13280-085, representado por seu Prefeito Municipal, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, inscrito no CPF sob nº 600.060.568-49.

§1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de até 2 (dois) anos,contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções;

§2º A ratificação realizada após 2 (dois) anos de subscrição somente será válida com a homologação da Assembleia Geral no Consórcio;

§3º O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O **CIMPS** terá sede e foro na comarca de Vinhedo, localizado na Prefeitura Municipal de Vinhedo, que está situada na Rua Humberto Pescarini, 330 - Centro, Vinhedo - SP, CEP

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

13280-000.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O **CIMPS** terá duração indeterminada.

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstos na cláusula 8ª e incisos do seu Protocolo de Intenções.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 7º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos na cláusula 8ª e incisos do seu Protocolo de Intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

I- atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II- promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993 ou art. 75, XI da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO

Art 8º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 9º O Consórcio será organizado pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.10. O **CIMPS** terá a seguinte estrutura básica:

I- Assembleia Geral;
II- Presidente e Vice-Presidente;

III- Secretaria Executiva;

IV- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§2º O voto é único para cada um dos consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

§4º O Presidente do **CIMPS**, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. Compete à Assembleia Geral, além das competências estabelecidas no Protocolo de Intenções:

I- Homologar o ingresso no **CIMPS** de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções, após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II- Homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no **CIMPS**;

III- Aplicar ao consorciado as penas de suspensão e exclusão do **CIMPS**;

IV- Aprovar os estatutos do **CIMPS** e as suas alterações;

V- Eleger ou destituir o Presidente do **CIMPS**;

VI- Aprovar:

a) O orçamento plurianual de investimentos;

b) O plano anual de trabalho;

c) O orçamento anual do **CIMPS**;

d) A realização de operações de crédito;

e) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;

f) A alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CIMPS ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

g) A indicação para os cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor de Programas e Projetos, bem como dos membros titulares e suplentes do Conselho Consultivo;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

h) A cessão de servidores por consorciado ou conveniado ao **CIMPS**;

i) Os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **CIMPS**;

j) A celebração de contratos de programa;

k) O ajuizamento de ação judicial.

VII- Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo **CIMPS**;

b) O aperfeiçoamento das relações do **CIMPS** com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas;

VIII- Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes que acarretem alterações no orçamento plurianual, orçamento anual ou no plano anual de trabalho do **CIMPS**;

IX- Deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

X- Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de consorciado;

XI- Aprovar o ingresso do CIMPS em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

XII- Nomear o Diretor Administrativo-Financeiro;

XIII- Nomear o Diretor de Programas e Projetos;

XIV- Nomear o Diretor Jurídico;

XV- Decidir sobre todas as questões relativas à finalidade e instrumentos de gestão do CIMPS, quer sejam gerais, quer sejam específicas.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO

Art. 13. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

forma remota, presencial e/ou híbrida, conforme definido na convocação, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§2º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§3º As deliberações tomadas em assembleias realizadas de forma remota terão a mesma validade e eficácia que as realizadas presencialmente, desde que respeitados os quóruns estabelecidos no Estatuto.

Art. 14. Todas as convocações realizadas pelos **CIMPS** serão realizadas preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por correio eletrônico e por edital afixado na sede do **CIMPS**.

§1º O aviso mencionado no caput deste artigo deverá ser distribuído, enviado ou publicado com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da realização da assembleia competente.

§2º Em havendo quórum, a presença dos entes consorciados supre a notificação de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 15. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos consorciados.

§1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§2º Em havendo quórum, a presença dos entes consorciados supre a notificação de que trata este artigo.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que o Protocolo e o Estatuto fixarem.

§1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros consorciados.

§2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o **CIMPS** se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos consorciados.

§3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o **CIMPS**, se dará mediante os votos da maioria simples.

§4º As abstenções não serão computadas como votos.

Art. 17. Para a alteração de dispositivos deste Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

Parágrafo único. A proposta de alteração dos dispositivos deste Estatuto deverá ser endereçada ao Presidente do **CIMPS**.

Art. 18. Antes da deliberação da Assembleia Geral, o Presidente do **CIMPS** deverá encaminhar a proposta de alteração deste Estatuto à apreciação da Diretoria Jurídica do **CIMPS**, para análise quanto a legalidade da mesma.

Art. 19. A Diretoria Jurídica terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar os aspectos de legalidade da proposta, cabendo ratificar ou retificar a proposta no todo ou em parte, apresentando, quando for o caso, proposta substitutiva, nos termos da lei, no todo ou em parte.

Art. 20. O quórum para deliberação de alteração do Regimento Interno pela Assembleia Geral, será da maioria simples dos consorciados.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

TÍTULO V

DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo do ente consorciado.

§1º O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria dos consorciados.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se- á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos.

Art. 22. Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e assinalado prazo para nomeação do Secretário Executivo.

§1º O prazo para a nomeação do Secretário Executivo será de 10 (dez) dias corridos, devendo ser consignado esse prazo na ata de eleição.

§2º A nomeação do Secretário Executivo se dará por meio de portaria do Presidente do **CIMPS**, publicada na imprensa oficial do órgão e no sítio eletrônico eventualmente criado pelo **CIMPS**.

Art. 23. Não obtido o número de votos mínimos mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se temporariamente o mandato do Presidente em exercício.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o caput será decidida por ocasião em que se convocará nova Assembleia Geral para eleição do Presidente.

Art. 24. Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que indique o Secretário Executivo.

Art. 25. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na última reunião ordinária do ano do término do mandato.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

~~**Parágrafo Único.** Caso a constituição do **CIMPS** ocorra antes do mês de outubro de 2023, o primeiro Presidente será eleito na primeira reunião da Assembleia Geral.~~

At. 26. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, nos termos seguintes:
I- Nos casos de afastamento provisório, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente do **CIMPS** até o retorno do Presidente;

II- Ocorrendo o afastamento definitivo, vacância do cargo, ou o término do mandato do Prefeito, o cargo será assumido definitivamente pelo sucessor na Chefia do Poder Executivo.

Art. 27. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e no Protocolo de Intenções, incumbe ao Presidente:
I- Representar o **CIMPS** judicial e extrajudicialmente;

II- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III- Zelar pelos interesses do **CIMPS**, no âmbito de suas competências;

IV- Prestar contas ao término do mandato;

V- Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI- Convocar o Conselho Consultivo;

VII- Convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

VIII- Expedir as portarias de nomeação e destituição dos cargos de Secretário- Geral, Diretor e demais funcionários do **CIMPS**;

IX- Expedir as portarias de instauração de processos administrativos disciplinares, bem como decidi-los em grau de recurso;

X- Expedir portarias para a abertura de créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

XI- Expedir as demais portarias contendo os atos necessários para o bom andamento do **CIMPS**.

TÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 28. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do **CIMPS** e é composta pelos seguintes órgãos:

I- Diretoria Administrativa e Financeira;

II- Diretoria de Programas e Projetos;

III- Diretoria Jurídica.

Art. 29. Compete à Secretaria Executiva:

I- Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

II- Propor e fomentar parcerias, contratos, inclusive de gestão, convênios com instituições públicas e da iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;

III- Realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;

IV- Coordenar o trabalho das diretorias;

V- Constituir a Comissão de Licitações do CIMPS, nos termos do estatuto;

VI- Constituir o Pregoeiro e a equipe de apoio dos pregões presenciais e eletrônicos do CIMPS, nos termos do estatuto;

VII- Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente.

Art. 30. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I- Responder pela execução das atividades administrativas do **CIMPS**;

II- Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do **CIMPS**;

III- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo **CIMPS**;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

IV- Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do **CIMPS**;

V- Publicar, anualmente, o balanço anual do **CIMPS** na imprensa oficial;

VI- Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente e/ou Secretário Executivo;

VII- Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência;

VIII- Autenticar livros de atas e de registros próprios do **CIMPS**;

IX- Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

X- Programar e efetuar a execução do orçamento anual;

XI- Liberar pagamentos;

XII- Controlar o fluxo de caixa;

XIII- Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

XIV- Exercer, através de auditoria, todas as atividades necessárias à exata execução do controle interno dos projetos, convênios, contratos e congêneres.

Art. 31. Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

I- Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
II- Impulsionar e coordenar o processo de planejamento e gestão estratégica, promovendo a integração das ações de interesse do **CIMPS**, estabelecendo as prioridades dos entes consorciados e de sua população, considerando as complexidades da região, do entorno, e estimulando uma gestão pública qualificada em benefício do cidadão;

III- Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV- Acompanhar e avaliar projetos, convênios, parcerias e congêneres, elaborando relatórios de acompanhamento para as instâncias superiores;

V- Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

VI- Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

VII- Promover a acessibilidade à informação;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

VIII- Criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho vinculada à esta Diretoria.

§1º As Câmaras Técnicas a que se refere o inciso VIII do caput, são grupos técnicos voltados para cada uma das áreas de atuação do CIMPS compostos por um Secretário Municipal e seu suplente de cada ente consorciado, sendo coordenada por um de seus membros. Possui como atribuições:

I- Impulsionar o desenvolvimento regional;

II- Planejar e propor ações estratégicas para integração dos municípios;

III- Propor planos e programas;

IV- Desenvolver estudos e pareceres sobre as políticas públicas a serem implantadas pelo **CIMPS**.

§2º Os Grupos de trabalho a que se refere o inciso VIII do caput, serão compostos por técnicos municipais que atuam na temática abordada e/ou convidados externos, como de universidades, conselhos e associações.

Art. 32. Compete à Diretoria Jurídica:

I- Assistir e assessorar o **CIMPS** na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;

II- Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do **CIMPS**;

III- Propor as ações judiciais de interesse do **CIMPS** e defendê-lo nas contrárias;

IV- Representar o **CIMPS** em todos os tabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da lei, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do **CIMPS;**

V- Elaborar parecer jurídico em geral;

VI - Referendar editais de licitação.

CAPÍTULO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 33. A Secretaria Executiva será constituída por um Secretário Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 34. Compete ao Secretário Executivo:

I- Promover a execução das atividades do Consórcio;

II- Realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;

III- Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV- Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

V- Elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

VI- Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

VII- Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

VIII- Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços;

IX- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

X- Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XI- Propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio.

TÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 35. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **CIMPS**, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Secretários Municipais de Finanças ou Pasta similar, dos municípios consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Presidência:

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar semestralmente a contabilidade do Consórcio;

II- Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

III- Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV- Eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 37. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 38. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos nos Anexos I e II deste Estatuto.

I- Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na legislação de regência quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos;

II- Os empregados do **CIMPS** não poderão ser cedidos;

III- Os empregados públicos do **CIMPS** serão submetidos ao estágio probatório de 3 (três) anos, período de adaptação onde será verificado o desempenho do empregado na execução de suas atribuições;

IV- Durante o período de estágio probatório serão avaliadas a aptidão e a capacidade do empregado para o exercício das funções, observados os fatores seguintes:

a) Responsabilidade;

b) Organização/planejamento;

c) Iniciativa/decisão;

d) Disciplina;

e) Qualidade do trabalho;

f) Pontualidade;

g) Relacionamento/comunicação;

h) Cooperação;

i) Racionalização;

V- A dispensa do empregado celetista, por justa causa, obedecerá ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;

VI- A exoneração do empregado público deverá ser precedida de processo administrativo, com o exercício de ampla defesa.

Art. 39. Serão realizadas avaliações, sendo uma a cada semestre, mediante o preenchimento do formulário de avaliação e entrevista.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

§1º Os empregados públicos em cumprimento do estágio probatório serão avaliados pelos respectivos Diretores de cada área da Secretaria Executiva do **CIMPS.**

§2º Em caso de necessidade, durante o período da avaliação, poderão ser realizadas outras entrevistas com o empregado.

§3º Será considerado aprovado no estágio probatório, o empregado que obtiver como resultado final a média aritmética igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da pontuação nas avaliações a que tiver se submetido.

§4º O empregado não aprovado no estágio probatório será demitido sem justa causa.

§5º Será garantido ao empregado não aprovado no estágio probatório, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 40. Ao empregado em estágio probatório somente poderão ser concedidos os afastamentos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, desde que devidamente comprovados os motivos dos afastamentos.

§1º O empregado em estágio probatório não poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no **CIMPS**.

§2º O estágio probatório ficará suspenso durante os períodos de afastamento previstos no caput desse artigo deste Regimento.

§3º Durante o período de estágio probatório não poderá ser autorizado afastamento para o desempenho de mandato classista.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 41. As contratações por tempo determinado, somente poderão ocorrer para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 42. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

hipóteses, dentre outras:

a) Assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

b) Atendimento ou implantação de programas e convênios;

c) Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença, férias e/ou afastamento do exercício do cargo;

d) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição da Comissão de Controle Interno;

e) Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo **CIMPS** de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

Art. 43. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo acima se dará mediante processo seletivo público, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 44. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público podem ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 45. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do **CIMPS** no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente, preferencialmente, à remuneração constante dos Anexos I e II deste Estatuto, nos casos de paridade entre o cargo a ser contratado por tempo determinado e o cargo previsto nos Anexos I e II, ou à média aritmética da remuneração paga às atribuições similares em cada um dos municípios consorciados.

Art. 47. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CAPÍTULO III

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 48. Os consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário.

§2º A critério da Assembleia Geral, haverá possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo **CIMPS**, nos termos e valores previamente definidos e aprovados em Assembleia Geral.

§3º O pagamento de gratificações ou adicionais não configura o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco será computado para fins trabalhistas ou previdenciários.

§4º Caso o município consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

§5º O controle interno do Consórcio poderá ser exercido por servidor integrante da estrutura de controle interno de ente consorciado para atuar em atividades de fiscalização, auditoria, controle ou apoio técnico específico junto ao Consórcio cedido por município associado mediante designação formal, podendo ser concedida pelo Consórcio gratificação por encargo especial, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§6º A gratificação referida no §5º terá natureza indenizatória e será fixada por resolução do Presidente e aprovada pela Assembleia Geral, levando-se em conta a complexidade, a carga horária adicional e a responsabilidade atribuída ao servidor designado.

§7º O valor da gratificação será custeado pelo Consórcio Público e pago diretamente ao servidor, desde que comprovada a atuação efetiva no desempenho das atribuições específicas designadas, mediante relatório mensal de atividades e atesto da Secretaria Executiva do Consórcio.

§8º O pagamento da gratificação não gera vínculo empregatício ou funcional com o Consórcio, mantendo-se o servidor subordinado exclusivamente ao ente de origem.

TÍTULO IX

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

DAS FINALIDADES E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 49. O **CIMPS** tem por finalidade a efetivação de políticas públicas através da união dos municípios signatários, para o desenvolvimento regional, desenvolvendo- se através de ações públicas em Assistência Social, Inclusão Social e Direitos Humanos, Educação, Cultura, Habitação, Saúde, Segurança Pública, Esporte, Infraestrutura, Segurança Alimentar e Educação Continuada de Servidores, mais bem descritos em seu Protocolo de Intenções.

Art. 50. Para o desenvolvimento das ações estabelecidas pelo CONSÓRCIO serão criados Grupos de Trabalho (GT).

§1º Os Grupos de Trabalho serão constituídos por gestores públicos, técnicos na área de atuação específica de cada GT e técnicos do CONSÓRCIO.

§2º Os gestores públicos integrantes dos Grupos de Trabalho (GT) serão indicados pelos Chefes do Executivo dos entes consorciados, sendo 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, para cada GT.

§3º A indicação de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de ofício endereçado ao Presidente do Consórcio.

§4º Os Grupos de Trabalho serão criados por portaria do Presidente do Consórcio e, no mesmo ato, nomeados seus membros efetivos e suplentes.

§5º A portaria de criação do GT e nomeação de seus membros será publicada pelo CONSÓRCIO.

Art. 51. Compete aos Grupos de Trabalho, além de outras ações:

a) Propor ações de âmbito regional visando o desenvolvimento das políticas públicas objetivadas neste CONSÓRCIO;

b) Elaborar projetos de âmbito regional visando a captação de recursos junto aos governos federal e estadual;

c) Elaborar projetos de âmbito regional, autossustentáveis;

d) A gestão técnica dos convênios, contratos e termos afins advindos dos projetos elaborados;

e) Propor a criação de Grupos Temáticos visando o desenvolvimento de ações pontuais e de

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

natureza transitória, especificando prazo para a conclusão dos trabalhos.

§1º Os Grupos Temáticos serão compostos por membros dos GTs, podendo ser designados outros gestores públicos para sua composição.

§2º A indicação dos gestores públicos que não integram os GTs, para a composição dos Grupos Temáticos e a criação dos GTs seguirá o trâmite disposto no artigo acima.

Art. 52. Os integrantes dos Grupos de Trabalho elegerão, entre si, um Coordenador e um Secretário e seus respectivos suplentes, cujo mandato será de 01 (um) ano, cabendo reconduções, a critério do Grupo de Trabalho, pelo mesmo período.

§1º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho, além de outras ações:

a) Ser o interlocutor do GT junto ao Presidente e à Secretaria Executiva do CONSÓRCIO;

b) Coordenar os trabalhos do GT;

c) Zelar pela perfeita adequação das propostas municipais ao âmbito regional;

d) Encaminhar as propostas do GT à Diretoria de Programas e Projetos, para análise institucional e a viabilidade de execução;

e) Agendar as reuniões ordinárias e extraordinárias do GT, junto à Secretaria Executiva do CONSÓRCIO;

f) Assinar os ofícios, cartas, memorandos e outras formas de comunicação expressa em nome do GT.

§2º - Compete ao Secretário do Grupo de Trabalho, além de outras ações:

a) Secretariar os trabalhos do GT, lavrando as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) Passar a lista de presença para assinatura dos componentes do GT;

c) Encaminhar as atas das reuniões e listas de presenças para arquivo na Secretaria Executiva do CONSÓRCIO;

d) Redigir os projetos, ofícios, memorandos e outras formas de comunicação expressa do GT ao CONSÓRCIO.

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

TÍTULO X

DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 53. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CONSÓRCIO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 54. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes consorciados.

§1º O direito ao uso compartilhado será cedido mediante instrumento escrito;

§2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas, fixação de tarifas e prazo da concessão, se cabíveis;

§3º Os termos de cessão de uso de bens do CONSÓRCIO serão publicados pelo CONSÓRCIO.

TÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 55. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por maioria dos entes consorciados, dispensada tal ratificação nos casos indicados no § 2º da Cláusula 2ª do Protocolo de Intenções.

Art. 56. A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I- Aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

II- À Diretoria Jurídica do CONSÓRCIO caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

III- Aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

IV- O Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado pelo CONSÓRCIO;

V- Para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

TÍTULO XII

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 57. Os consorciados poderão se retirar do **CIMPS** mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo, desde que o consorciado esteja adimplente com suas obrigações junto ao **CIMPS**.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

§1º Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **CIMPS**.

§2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o **CIMPS**.

Art. 58. A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral, deverá conter expressamente:

I- Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II- Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o **CIMPS**.

§1º A deliberação de retirada do ente consorciado deverá ser registrada em ata da Assembleia Geral.

§2º A deliberação de retirada de ente consorciado deverá ser publicada, por extrato, pelo CIMPS.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 59. A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa ou após decorrido o prazo de suspensão, sem que tenha ocorrido a reabilitação do mesmo.

§1º O prazo de suspensão de ente consorciado será de 60 (sessenta) dias.

§2º Cessados os motivos que ensejaram a suspensão, poderá o consorciado ser reabilitado.

Art. 60. Considera-se justa causa, para os fins de que trata o artigo acima, dentre outras as seguintes:

I- A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do **CIMPS**;

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

II- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o **CIMPS**;

III- A desobediência às cláusulas previstas:

a) No Contrato de Consórcio Público;

b) No Estatuto;

c) No Contrato de Rateio;

d) No Contrato de Programa;

e) Nas Deliberações da Assembleia Geral;

f) Na proposta de adimplência de que trata o §2º deste artigo.

IV- O atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o **CIMPS,** superior a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

V- O não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio referentes ao Contrato de Programa.

§1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar. A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§2º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 61. Poderá ser excluído do **CIMPS** o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais ou incompatíveis com as do **CIMPS**.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 62. Após o período de suspensão sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do **CIMPS**, da qual deverá constar:

I- A descrição sucinta dos fatos;

II- As penas a que está sujeito o consorciado;

III- Os documentos e outros meios de prova.

Art. 63. O representante legal do ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso aos autos, por si ou seu advogado.

Parágrafo único. Em havendo quórum, a presença dos entes consorciados supre a notificação de que trata o artigo acima.

Art. 64. A notificação será realizada pessoalmente ou ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 65. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

Art. 66. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 67. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do **CIMPS,** na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 68. O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

a decisão.

Art. 69. Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regulamenta o processo administrativo no âmbito federal).

TÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 70. Extinto o CONSÓRCIO:

I- Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II- Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III- Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição;

IV- Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

que concernem à admissão de pessoal.

Art. 72. Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional, que poderá ser online.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 73. Todas as convocações e publicações do **CIMPS** poderão ser realizadas em sítio eletrônico que o **CIMPS** vier a adotar.

Art. 74. Todos os prazos dispostos neste Estatuto e no Protocolo de Intenções são contados em dias úteis.

Art. 75. A Secretaria Executiva e as Diretorias poderão expedir portarias de instauração de procedimentos relativos às suas competências, bem como instruções normativas com o fito de normatizar seus procedimentos internos.

Art. 76. A Secretaria Executiva e as Diretorias poderão oficiar os Prefeitos e demais funcionários da Administração Pública Municipal quanto aos assuntos de suas respectivas competências.

Art. 77. A Secretaria Executiva e as Diretorias compõem órgão colegiado que poderá expedir deliberações no interesse do **CIMPS**.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78. O presente Estatuto e suas respectivas alterações passarão a viger após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Vinhedo, xxx de julho de 2025.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Prefeito de Bom Jesus dos Perdões

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito do Município de Itupeva

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeito do Município de Jarinu

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito do Município de Louveira

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

Prefeito do Município de Nazaré Paulista

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito do Município de Vinhedo

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

ANEXO I

QUADRO DE SERVIDORES CONSTANTE DO PRIMEIRO ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROVIMENTO	EMPREGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (REFERÊNCIA 2025)
EMPREGOS COMISSIONADOS	SECRETÁRIO EXECUTIVO	40	1	R$ 14.000,00
	DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	40	1	R$ 9.800,00
	ASSESSOR	40	1	R$ 6.860,00
	TOTAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO		3	
EMPREGO EFETIVO	GERENTE ADMINISTRATIVO	40	1	R$ 7.500,00
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	2	R$ 2.500,00
	TOTAL DE EMPREGOS EFETIVOS		3	
TOTAL GERAL			6	

www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20

34

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

ANEXO II

DESCRITIVO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

EMPREGOS COMISSIONADOS

A – SECRETÁRIO EXECUTIVO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Conclusão do Curso de Nível Superior

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

- Planejar, coordenar, organizar e controlar os processos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos do Consórcio;
- Elabora fluxo de atividades e acompanhar os orçamentos, a fim de garantir a correta aplicação dos recursos e alcançar os resultados esperados;
- Auxiliar e assessorar diretamente o Presidente e Secretário do Consórcio na tomada de decisões;
- Realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superior hierárquico, dos manuais e normativos do consórcio.

B – DIRETOR

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Conclusão de Curso de Nível Superior

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

- Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de competência de sua Diretoria e respectivos Departamentos, fixando políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;
- Implantar processos e responder pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;
- Analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico, financeiro ou jurídico;
- Auxiliar e assessorar o Secretário Executivo e o Presidente do Consócio na tomada de decisões;
- Realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa prevista nesse perfil decorrente de atos ou determinações de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

C – ASSESSOR

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Conclusão de Curso de Nível Superior

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR:

- Assessorar o Presidente, o Secretário Executivo e Diretores em compromissos diários, agendar reuniões, bem como providenciar recursos, local e suprimentos para que estas se realizem;
- Pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;
- Obter informações pesquisas em livros, revistas e na internet sobre os assuntos relevantes ao trabalho;
- Implementar as providências para cumprimento de compromissos;
- Responder pela qualidade do fluxo de informações e do arquivamento de documentos, otimizando o tempo no desempenho da gestão administrativa;
- Supervisionar e treinar auxiliares;
- Exercer assessoria, no que couber, as atribuições comuns aos titulares das diretorias;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil, decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

EMPREGO EFETIVO

A - GERENTE ADMINISTRATIVO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Formação em nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, ou Gestão Pública.

ATRIBUIÇÕES DO GERENTE ADMINISTRATIVO:

CIMPS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- Planejamento e Coordenação Administrativa: planejar, organizar e supervisionar os processos administrativos da unidade; elaborar cronogramas, planos de trabalho e relatórios de gestão; acompanhar o cumprimento de metas e prazos administrativos;
- Gestão de Recursos Humanos e Materiais: coordenar a alocação e o desempenho da equipe de apoio administrativo; controlar requisições, uso e manutenção de materiais de consumo, bens permanentes e equipamentos; supervisionar processos de compras e contratos administrativos;
- Controle Orçamentário e Financeiro: acompanhar a execução orçamentária e financeira da unidade; auxiliar na elaboração de previsões orçamentárias e prestação de contas; controlar despesas operacionais e apoiar a eficiência do gasto público;
- Gestão Documental e Processos Administrativos: coordenar o protocolo, arquivamento, tramitação e digitalização de documentos; assegurar a conformidade dos processos com as normas legais e administrativas vigentes;
- Apoio à Tomada de Decisão: fornecer dados, indicadores e informações gerenciais para subsidiar decisões da direção ou chefia; preparar relatórios e pareceres administrativos;
- Interlocução Institucional: representar a unidade em reuniões técnicas e administrativas quando designado; promover a articulação com outros setores, secretarias, órgãos ou entes consorciados;
- Zeladoria e Logística: supervisionar os serviços gerais de apoio, como limpeza, manutenção predial, segurança patrimonial e logística de eventos ou reuniões;
- Cumprimento de Normas e Transparência: garantir o cumprimento das normas de integridade, transparência e controle interno; acompanhar orientações dos órgãos de controle;
- Exercer outras funções correlatas.

B – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Conclusão de Curso de Nível Médio

ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

- Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;
- Realizar atividades de apoio às Diretorias, Departamentos e/ou Divisões do consórcio, bem como na análise de documentos, e revisão de contratos, editais, atos normativos, projetos, programas;
- Alimentar sistemas para acompanhamento de prazos;
- Monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem controle de entrada e saída de correspondências;
- Redigir textos, atas, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial, elaboração de planilhas e relatórios gerenciais;
- Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;
- Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20

39

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Prefeito de Bom Jesus dos Perdões

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito do Município de Itupeva

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita do Município de Jarinu

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito do Município de Louveira

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

Prefeita do Município de Nazaré Paulista

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito do Município de Vinhedo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31/2025
PROJETO DE LEI Nº 34/2025

CRIA A CAMPANHA "CUIDANDO DE QUEM EDUCA" DE APOIO PSICOSSOCIAL AOS EDUCADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.

Art. 1º. É criada a **Campanha "CUIDANDO DE QUEM EDUCA"** de apoio psicossocial aos educadores da rede pública municipal de ensino a ser promovida, de forma permanente, pela sociedade civil organizada, com as seguintes diretrizes:

I – atendimento e tratamento psicossocial individual, por profissional habilitado, ou estagiário supervisionado;

II – realização de reuniões de grupos de apoio;

III – campanhas informativas e de orientação sobre doenças profissionais mentais dos educadores;

IV – atividades de orientação e de conscientização que poderão ser realizadas por meio de palestras, teóricas e práticas, com o objetivo de orientar os educadores quanto aos riscos da não atenção à saúde mental e quanto às ações preventivas de cuidados.

Art. 2º. A divulgação da **Campanha** se dará por meios digitais ou físicos, contendo informações de contato e locais de acesso às atividades previstas no art. 1º e seus incisos.

Art. 3º. A **Campanha** tem o objetivo de conscientizar sobre a necessidade de cuidados com a saúde mental e de prevenir contra o estresse, fadiga, síndrome do pânico, depressão, síndrome de *burnout*, ansiedade, medo de sala de aula, uso indevido de medicamentos, dentre outros problemas potencializados ao longo do trabalho do docente.

Art. 4º. O Poder Executivo a seu critério e conveniência, poderá ceder espaços públicos para a execução das ações previstas na presente Campanha.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 30 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário
EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 32/2025
PROJETO DE LEI Nº 35/2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO NUTRICIONAL DA MERENDA ESCOLAR MENSAL E DO ESTOQUE DE ALIMENTOS DISPONÍVEIS NA COZINHA PILOTO, NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon.

Art. 1º Torna obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar oferecida pelo Município aos seus alunos e/ou assistidos, através do órgão competente.

Art. 2º A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser divulgada, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência do seu fornecimento, contendo o cardápio diário e a informação nutricional.

Parágrafo único. Em situações excepcionais o cardápio poderá sofrer alteração a bem do interesse público, por conta da periodicidade e variação temporal e sazonal de fornecedores, mediante justificativa a ser publicada no mesmo canal de divulgação do cardápio regular.

Art. 3º Quando ocorrerem mudanças no cardápio, tais mudanças deverão ser divulgadas com antecedência.

Art. 4º O cardápio da merenda escolar deve ser divulgado da seguinte forma em pelo menos 01 (um) dos locais mencionados abaixo:

I - em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino ou qualquer outro local ou órgão público que forneçam alimentos aos seus alunos e/ou assistidos, por meio de exposição no mural, para o fácil acesso de toda comunidade escolar, considera-se comunidade escolar alunos, professores, funcionários e familiares dos alunos;

II - no site da Prefeitura Municipal de Louveira;

III - no Diário Oficial do Município de Louveira.

Art. 5° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares à execução desta Lei bem como regulamentá-la no que couber.

Art. 7° Esta Lei Indicativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Louveira, 30 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário
EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Diretora Geral

.....

Ordem do Dia - Moções

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

MOÇÃO Nº21/2025

ASSUNTO: "MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA, EM COMEMORAÇÃO AO SEU 21º ANIVERSÁRIO, COMPLETADOS EM 01 DE SETEMBRO DE 2025".

CONSIDERANDO que a Cáritas é uma entidade filantrópica internacional ligada à Igreja Católica, fundada originalmente em 1897, na Alemanha. No Brasil, teve sua primeira unidade estabelecida em 1956, por iniciativa da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Inicialmente voltada a ações assistencialistas, a instituição passou, a partir da década de 1980, por uma profunda reformulação, alinhando-se à Política Nacional de Assistência Social e assumindo um papel transformador, focado na superação das vulnerabilidades sociais de maneira estruturante.

CONSIDERANDO que em Jundiaí, a Cáritas Diocesana foi fundada em 1997 por Dom Amaury Castanho, 2º Bispo da Diocese de Jundiaí/SP, desde então, tem se consolidado como uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que atua com seriedade, compromisso e respeito à diversidade humana. Seu trabalho se expressa por meio de programas que visam o fortalecimento de vínculos, a inclusão social e a efetivação de direitos. Desde a fundação, a Cáritas tem a prática de ouvir respeitosamente o sofrimento dos empobrecidos e favorecer ferramentas para transformar suas próprias vidas, a partir dos princípios da dignidade, justiça, solidariedade e bem viver, e tem como entidade membro a caritas paroquial Nossa Senhora mãe dos Homens – Cáritas Paroquial de Louveira.

CONSIDERANDO a Cáritas Paroquial de Louveira/SP, fundada em 01/09/2004, pelo Padre Adilson Amadi, hoje tem sua sede localizada na Rua Antônio Chicalhoni, nº 209, no bairro Santo Antônio, onde comemoraram seus 21 anos, atuando na área da Assistencial Social, voltada ao atendimento dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, assessoramento e defesa e garantia de direitos dirigidos ao público da política de assistência social a grupos movimentos sociais e entidades ou organizações. Ainda, assessorar e/ou articular as Pastorais Sociais da Igreja Católica e demais organizações de caráter filantrópico, de assistência social, de solidariedade social e ou promoção social, que compõe como membros o quadro de associados da Cáritas Paroquial de Louveira.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

CONSIDERANDO como missão, acabar com a pobreza, promover justiça, restaurar a dignidade e contribuir para o desenvolvimento e autonomia da pessoa numa sociedade em constante transformação.

CONSIDERANDO como visão, ser uma organização referência em atendimento aos usuários, à comunidade e demais instituições, com ações dinamizadoras e sustentáveis com vista à melhoria contínua dos serviços prestados.

CONSIDERANDO como valores, cultivar o amor, a inclusão, a justiça, a equidade, a igualdade, o respeito e valorização do ser.

CONSIDERANDO seus muitos projetos como essenciais no desenvolvimento humano e apoio aos mais vulneráveis; temos: O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos com os projetos "Crescer e Transformar" e o projeto "Ser Pleno", o projeto do "Bazar Solidário" (Roupas e Calçados), o projeto "Eu e Minha Casa", o projeto "Sempre Presente" (Cestas Básicas) e o projeto "Tem Comida na Mesa".

CONSIDERANDO que atualmente a Cáritas Paroquial Louveira atende aproximadamente 400 (quatrocentas) pessoas mensalmente sendo: 187 (cento e oitenta e sete) crianças/adolescente, 122 (cento e vinte e dois) idosos, 30 (trinta) adolescentes e jovens, 32 (trinta e duas) famílias no projeto Mesa Brasil e mais de 30 (trinta) famílias que são atendidas conforme demanda com kits emergenciais de alimentos.

CONSIDERANDO que a Cáritas Paroquial, nasceu do desejo da comunidade paroquial no Bairro Santo Antônio, de irem ao encontro dos mais necessitados, não para oferecer somente ajuda material, mas, a construir a dignidade, dar esperança e construir um futuro melhor para as famílias que são atendidas e para a comunidade em geral.

CONSIDERANDO a importância deste serviço da Cáritas Paroquial como um reflexo da generosidade do nosso povo e das empresas Louveirenses, dos doadores, da Paroquia Nossa Senhora Mãe dos Homens e Santo Antônio de Pádua, da Diretoria, dos colaboradores e voluntários na vida daqueles que são alcançados por esse equipamento.

página. 2-3

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

APRESENTO, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e, dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente ***"MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À CÁRITAS PAROQUIAL DE LOUVEIRA, EM COMEMORAÇÃO A SEU 21º ANIVERSÁRIO, COMPLETADOS EM 01 DE SETEMBRO DE 2025"***, por sua contribuição para toda a comunidade de Louveira, nossos sinceros parabéns.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira (SP), 29 de setembro de 2025.

CLAYTON ROBERTO FINAMORE
(Clayton Finamore)
Vereador

página. 3-3

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

MOÇÃO Nº22 /2025

ASSUNTO: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A MARIA DE LOURDES MOREIRA E, EM MEMÓRIA, A MATHEUS HENRIQUE MOREIRA BONFIM, PELO EXEMPLO DE VIDA, AMOR E LUTA POR INCLUSÃO.

Apresento à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e com a devida dispensa das formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS** a Maria de Lourdes Moreira, e, em memória, a seu filho Matheus Henrique Moreira Bonfim, pelo legado de perseverança, amor incondicional e contribuição significativa à causa da inclusão no município de Louveira.

CONSIDERANDO que Maria de Lourdes Moreira, nascida em Três Pontas/MG, é moradora do bairro Santo Antônio há mais de 40 anos, sendo reconhecida como mulher de fé, coragem e dedicação à família e à comunidade;

CONSIDERANDO que Dona Lourdes é mãe atípica há 21 anos, tendo se dedicado integralmente aos cuidados, desenvolvimento e inclusão de seu filho, Matheus Henrique Moreira Bonfim, nascido em 10 de fevereiro de 2003, diagnosticado com paralisia cerebral na infância;

CONSIDERANDO que Matheus estudou no Colégio Via Brasil e concluiu o ensino médio na Escola Estadual Ladeira, sempre com o acompanhamento e apoio incansável de sua mãe;

CONSIDERANDO que, desde os dois anos de idade, Matheus foi atendido pela CIELO, Centro Integrado de Educação e Lazer de Louveira, onde recebeu acompanhamento técnico e educacional, com acolhimento e dedicação por parte da equipe de profissionais, merecendo destaque os nomes de Lilian Furlan, Talita e Thamires, por sua contribuição humanizada ao longo dos anos;

CONSIDERANDO que, antes da implantação do transporte adaptado no município, Matheus era transportado pelos veículos da Guarda Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

Louveira, por um período de quatro anos, fato que só foi possível pela garra e pela luta incansável de Dona Lourdes, cuja atuação foi determinante para a criação do serviço de transporte acessível em Louveira;

CONSIDERANDO que Matheus sempre foi plenamente incluído na sociedade e rodeado por uma rede de afeto e apoio proporcionada pela família Moreira, que o acompanhou com amor, dignidade e responsabilidade ao longo de toda a sua jornada;

CONSIDERANDO que Matheus Henrique Moreira Bonfim veio a óbito no dia 4 de agosto de 2024, em decorrência de uma parada respiratória, deixando um legado inspirador de superação, alegria, empatia e coragem, tornando-se símbolo de resiliência e amor ao próximo;

CONSIDERANDO que a história de Maria de Lourdes e Matheus representa não apenas a luta de uma mãe por seu filho, mas o exemplo transformador de como o amor e a determinação podem impactar positivamente políticas públicas e despertar uma cidade para a importância da inclusão e da acessibilidade;

APRESENTO, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e, dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS** enviada à Sra. Maria de Lourdes Moreira, como forma de reconhecimento e homenagem à sua trajetória exemplar, bem como à memória de seu filho, Matheus Henrique Moreira Bonfim, cuja vida tocou profundamente todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira (SP), 29 de setembro de 2025.

JUAREZ CUSTÓDIO JUNIOR
(JUAREZ MINEIRO)
VEREADOR

Moção /2025

Página 2 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

MOÇÃO Nº 23 /2025

ASSUNTO: CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SENHOR RONALDO ANDRÉ ZONARO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM NOSSO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que Ronaldo André Zonaro nasceu em Louveira, no dia 30 de junho de 1967, é casado com Tiana Zonaro, pai de três filhos, Thiago, Rafael e Beatriz, e avô de três netos, Stella, Matteo e Ravi, sendo um cidadão admirado por sua dedicação à família e à comunidade;

CONSIDERANDO que é também empresário atuante no município, proprietário da empresa EXON e Louvetel Radiocomunicação, contribuindo para o desenvolvimento econômico local com responsabilidade social;

CONSIDERANDO que, no ano de 1990, foi convidado a atuar junto ao Ajuizado de Menores, onde realizava fiscalizações em bares, festas e outros locais, atuando em parceria com a Polícia Militar e a Guarda Municipal, sempre de forma voluntária e com recursos próprios;

CONSIDERANDO que sua dedicação ultrapassava as funções institucionais, acolhendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em sua própria residência, oferecendo abrigo, cuidado e orientação;

CONSIDERANDO que seu trabalho ao longo de 10 anos junto ao Ajuizado de Menores resultou em reconhecimento público, sendo lembrado com gratidão por inúmeros jovens e pais de família que foram diretamente beneficiados por seu apoio e orientação;

CONSIDERANDO que, após esse período, foi eleito o primeiro e mais votado Conselheiro Tutelar da cidade, com expressiva votação de 875 votos, exercendo o cargo por mais 6 anos, com a mesma dedicação e compromisso;

CONSIDERANDO que sua esposa, Tiana Zonaro, também seguiu os passos do marido, assumindo a função de Conselheira Tutelar, enquanto Ronaldo permaneceu apoiando ativamente as ações em prol da infância e juventude no município;

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

CONSIDERANDO que, em muitos momentos, sua própria remuneração como Conselheiro Tutelar foi utilizada para suprir demandas urgentes da instituição, demonstrando seu comprometimento pessoal com a causa;

CONSIDERANDO que esse período de sua vida, tanto no Ajuizado de Menores quanto no Conselho Tutelar, foi uma de suas maiores realizações pessoais, sentindo orgulho em poder contribuir com a história de tantas crianças e adolescentes;

Considerando que reconhecer a trajetória de pessoas que dedicam sua vida ao serviço do próximo é um dever moral e institucional desta Casa Legislativa;

APRESENTO, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e, dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SENHOR RONALDO ANDRÉ ZONARO**, por sua incansável dedicação à proteção da infância e adolescência, deixando um legado de humanidade, solidariedade e responsabilidade social.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 29 de SETEMBRO de 2025.

JULIO CEZAR CORREIA DA SILVA
Vereador
Câmara Municipal de Louveira

JULIO CEZAR CORREIA DA SILVA
(Julio Cezar)
Vereador

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Louveira informa que realizará a sessão do **Edital nº 085/2025 de Pregão Eletrônico**, objetivando a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares das Unidades de Saúde e Centro de Reabilitação de Louveira, no dia 15 de outubro de 2025, às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br e www.louveira.sp.gov.br. Outras informações pelo telefone (19) 3878-9700. Louveira, 29 de setembro de 2025. **JOSÉ CARLOS BELLUSSI -** Secretário de Saúde.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório Nº 209/2025
Edital de Pregão Eletrônico Nº 052/2025

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em face do constante nos autos e, após análise, adjudico e homologo o procedimento licitatório que tem por objeto registro de preço de medicamentos para uso veterinário. Louveira, 30 de setembro de 2025. Paulo Alberto Finamore - Prefeito Municipal.

.....

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Terceiro Setor

Chamamento Público

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Objeto: Execução de ações e serviços de esporte no município de Louveira, em diversas modalidades, conforme Termo de Referência.

Valor de referência: O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R$ 4.320.000,00 (quatro milhões e trezentos e vinte mil reais)**.

Data da abertura: 01 de outubro de 2025.

Link para o Edital completo: https://louveira.sp.gov.br/chamamento-publico

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal de Louveira

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 30/09/25 16:29
Código: 179162fc-1051-4f62-bb84-7af772a3324a

SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Laudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 6237/2021-5 Data de Protocolo: 11/09/2025

CEVS: 352730601-562-000047-1-5 Data de Validade: 27/09/2026

Razão Social: F&F CO ALIMENTACAO LTDA CNPJ/CPF: 28.468.289/0036-17

Endereço: Avenida José Luiz Mazzali, 450 Anexo Restaurante Ronuro Município: Louveira

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: VICTOR SANTOS FRANCO CPF: 38837683839

Resp. Técnico: TALITA ALVES FERREIRA CPF: 40892703830

CBO: Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:58922 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

2. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 7689/2016-5 Data de Protocolo: 13/11/2024

CEVS: 352730601-493-000040-1-4 Data de Validade: 30/11/2025

Razão Social: ROGERIO ANTONIO SILVEIRA BERTOLINI ME CNPJ/CPF: 15.784.015/0001-65 Endereço: Avenida José Mamprim, 625 Colinas da Bela Vista Município: Louveira

CEP: 13290-500 UF: SP

Resp. Legal: ROGERIO ANTONIO SILVEIRA BERTOLINI CPF: 12057198812

Resp. Técnico: DAYAN SILMARA ORDONES CPF: 36522866854

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:52.074 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

3. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 5542/2008-13 Data de Protocolo: 22/08/2025

CEVS: 352730601-864-000001-1-6 Data de Validade: 25/09/2026

Razão Social: ANGELA REGINA PAPES ME CNPJ/CPF: 00.298.074/0001-56

Endereço: Rua Silvério Finamore, 633 Jardim Vera Cruz Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: ANGELA REGINA PAPES CPF: 05100570806

Resp. Técnico: ANGELA REGINA PAPES CPF: 05100570806

CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:0670 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

4. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 3392/2007-21 Data de Protocolo: 17/09/2025

CEVS: 352730601-863-000320-1-8 Data de Validade: 25/09/2025

Razão Social: CLÍNICA INTERDISCIPLINAR EDUCACIONAL DE LOUVEIRA

CNPJ/CPF: 02.191.772/0001-83

Endereço: Rua Roberto Mazzali, 311 Jardim Lago Azul II Município: Louveira CEP: 13294-382 UF: SP

Resp. Legal: ALEXANDRE LUIS CHIQUETTO CPF: 10807808822

Resp. Técnico: LUIS EDUARDO BELINI SOARES CPF: 30571188877

CBO: 223142 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:135815 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

.....